

Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifesto intenção de recurso motivado pelos fatos: - Por preço inexequível c/ base no item 7.9.7. Apresentou planilha de custos sem notas fiscais e ficha técnica c/ composição de gramatura. - Apresentou FGTS fora do prazo de validade, o mesmo não é ME/EPP. - Contrato de Prest. Serviços não possui firma reconhecida, item 6.6.4.3 - CRN (Empresa/Nutricionista) divergentes, 6º e 11º região. - Regularização de tributos pendentes nas 3 esferas. - Inscrição estadual fora do prazo, item 6.6.4.2

Fechar

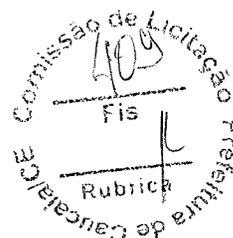


Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT

RECORRENTE: LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
RECORRIDA: J R ALACRINO ROCHA MENEZES

LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 11.750.292/0001-04, e-mail: laemcasaadm@gmail.com, estabelecida na Rua Padre Cícero, nº 100, Benfica, CEP: 60.020-355, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal, Sra. Dêugima Karine Coutinho Lino, portadora do RG nº 93002284316 e CPF nº 619.364.053-34, que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

I - SINOPSE FÁTICA

Como é cediço, o Município de Caucaia publicou, por intermédio de seu Pregoeiro, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, cujo objeto é o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Após a fase de lances, passou-se a análise da documentação da empresa J R ALACRINO, arrematante, a qual foi declarada habilitada e vencedora do pregão em tela.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, não poderia ter ocorrido a habilitação e classificação da empresa J R ALACRINO, posto que apresentou proposta manifestamente inexecutável, bem como enviou documentação em desconformidade com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório, motivo pelo qual deve ser imediatamente reformado o ato administrativo recorrido.

II - DIREITO

A) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

Ilustre Pregoeiro, basta uma simples análise da proposta de preços ofertada pela recorrida para se verificar que os preços propostos estão bem abaixo dos valores de mercado, resultando em proposta manifestamente inexecutável.

Com efeito, a J R ALACRINO apresentou em sua proposta o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o quantitativo de 100.000 (cem mil) refeições. Ou seja, cotou um preço unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por quentinha, sem enviar qualquer demonstração detalhada ou justificativa de como chegara nesses valores.

Ora, tais preços estão muito abaixo das cotações praticadas no mercado, sendo absolutamente impossível de se executar o contrato pelos valores indicados. Ademais, a recorrida sequer possui outro contrato no município de Caucaia, de forma que não possui uma rota ativa de entregas, o que deveria encarecer ainda mais o valor de sua proposta.

Nobre Julgador, a fim de fazer uma simples demonstração de como o preço apresentado pela recorrida é inexecutável diante dos parâmetros atuais de mercado, segue planilha em anexo com as cotações dos custos mínimos dos insumos envolvidos na execução dos serviços.

Com base nas cotações de mercado dos produtos de janeiro de 2022, verifica-se que o custo unitário mínimo para a composição da refeição, já levando em consideração todos os custos para sua produção (insumos, embalagens, tributos, frete, mão de obra, etc.) seria de R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos) – DIA DE CARNE; R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos) – DIA DE FRANGO; e R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) – DIA DE PEIXE.

Dessa forma, qualquer valor inferior a tal patamar estaria manifestamente inexecutável, haja vista que não estaria contemplando todos os custos envolvidos na execução do objeto licitado, o que é o caso da recorrida, que ofertou um preço unitário para a refeição no valor de R\$ 7,20.

Faz-se fundamental destacar ainda que a forma de suposta comprovação utilizada pela empresa JR ALACRINO para demonstrar a exequibilidade de sua proposta foi juntar 2 contratos que a mesma possui firmado com a Polícia Civil do Estado do Ceará, no qual pratica preços unitários inferiores ao ora praticado.

No entanto, tais documentos não são nem de longe suficientes para comprovar a exequibilidade de sua proposta, por dois motivos básicos: o primeiro é que tal contrato é no âmbito do Município de Fortaleza, o que reduz bastante os custos da recorrida, que possui sede em tal localidade, sendo situação totalmente diversa da presente licitação, na qual as quantinhas devem ser fornecidas no Município de Caucaia, o que naturalmente deve gerar uma diferença nos preços; o segundo é que basta se consultar o Portal da Transparência para se verificar que os contratos juntados pela recorrida ainda não foram consumidos pelo órgão, ou seja, ainda não houve demanda, de forma que não se pode aferir se o preço proposto será suficiente para a execução do contrato.

Sobre Julgador, fazendo-se o preço médio entre os três tipos de prato possíveis, encontra-se o valor mínimo aceitável unitário de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), ao passo que a recorrida cotou somente R\$ 7,20, o que se consubstancia em uma diferença percentual de 43,75% (quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento).

Ora, não se faz razoável simplesmente aceitar a cotação realizada pela recorrida sem uma maior averiguação, haja vista que a diferença para os preços de mercado é absurda, e fatalmente gera a inexecuibilidade da proposta, com consequente prejuízos à Administração.

Portanto, deve ser no mínimo diligenciada a recorrida, a fim de que apresente: justificativa e comprovação de valores com relação aos custos dos itens arrematados, estes com as devidas fichas técnicas de composição de itens, tais quais custo de insumos, mão de obra direta e indireta, tributos, logística, custos adicionais e indiretos, a fim de tentar comprovar a exequibilidade do preço proposto, tendo em vista que, conforme demonstrado, tal valor se encontrar abaixo dos preços de mercado e necessários para a execução do objeto licitado.

Diante disso, esta Comissão deverá fazer levantamento de indicadores salariais e trabalhistas, verificação de acordos coletivos, convenções e dissídios coletivos de trabalho; análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que os proponentes disponham para prestação dos serviços; e visita técnica às sedes dos estabelecimentos, a fim de averiguar as instalações e sua capacidade de produção, bem como realizar demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Nesta toada, deveria a empresa ter sido de pronto desclassificada do presente certame, vez que sua proposta carece de exequibilidade, conforme os parâmetros legalmente estabelecidos. A proposta inexecuível é definida pelo ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr:

[...] aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexecuível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução. Por isso, diz-se 'inexecuível', isto é, sem condições de ser executada.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zênite, 2004. p. 148)

O art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 conceitua propostas com preços manifestamente inexecuíveis como sendo aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, condições essas especificadas no ato convocatório da licitação.

Esse dispositivo deixa claro que a exequibilidade das propostas é avaliada a partir do orçamento elaborado pela Administração antes da abertura do certame. Esse orçamento, correspondente à pesquisa de mercado que culminou no valor estimado para contratação, serve como parâmetro para a elaboração das propostas pelos particulares e para o julgamento das propostas pela Administração.

Diante de uma proposta com preços inexecuíveis, a Administração deve desclassificá-la, com fundamento no art. 48, inc. II, da Lei de Licitações:

Art. 48 Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por outro lado, além de apresentar proposta inexecuível nos termos do art. 48, II, da Lei nº. 8.666/93, a proposta da licitante deverá ser desclassificada com base também no que vaticina o art. 44, §3º, da Lei nº. 8.666/93, pois seu preço está totalmente incompatível com o praticado no mercado:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

É de se inferir que a J R ALACRINO não elaborou a sua proposta com o mínimo de seriedade que se espera de uma licitante, configurando a sua eventual contratação, o que se diz apenas a título de argumentação, a mitigação ao princípio da vantajosidade previsto no art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, cumpre, ainda, alertar acerca dos perigos de contratar proposta inexequível, devidamente elencados pelo Ilustre Marçal Justen Filho. Registre-se:

A demonstração da compatibilidade entre oferta e custos.

A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.

Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário a tanto. Esses demonstrativos deverão indicar os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.

Lembre-se que a exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do particular em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução com contrato."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, p. 48-49)

Certamente, a opção pela classificação da proposta recorrida desrespeitará o princípio da vantajosidade, o qual é qualificado pela doutrina como o fim primordial da licitação. Veja-se novamente o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, págs. 63)

Dessa forma, em respeito ao princípio da vantajosidade, não se antolha cabível que o Pregoeiro classifique a proposta da JR ALACRINO, a qual se demonstra totalmente prejudicial à Administração Pública, pois os valores cotados estão em desacordo com os parâmetros de execução do edital, tornando-se totalmente inexequíveis.

Além de ser vedada pela Lei de Licitações, a celebração de contrato baseada em proposta inexequível poderá trazer graves prejuízos ao interesse público, pois certamente o particular não poderá cumprir as cláusulas contratuais, ensejando, via de regra, a rescisão contratual e a necessidade de realização de um novo certame, além de provocar transtornos ao órgão licitante. Enfim, acarretará uma série de situações contrárias à perfeita prestação do serviço público pela Administração, além de ocasionar um dispêndio desarrazoado ao erário.

Diante disso, evidencia-se que a proposta ora combatida deve ser desclassificada, tendo em vista a manifesta inexequibilidade, de acordo com o entendimento reiterado dos Tribunais Superiores, respeitando o fim primordial da licitação, qual seja a busca pela proposta mais vantajosa.

Ademais, o próprio instrumento convocatório do pregão em tela dispõe acerca da desclassificação de ofertas inexequíveis. In verbis:

7.9.5. Será desclassificada a proposta de preços final ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.9.6. A qualquer momento poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a prova de exequibilidade da licitante vencedora, devendo esta realizar as devidas comprovações, sob pena de desclassificação.

7.9.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores de serviços similares;
- Verificação de notas fiscais dos serviços executados pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

(...)

7.9.8. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Portanto, a proposta da JR ALACRINO deve necessariamente ser desclassificada do torneio, por apresentar preços inexequíveis, abaixo das necessidades do órgão contratante.

B) DO DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Por fim, deve-se destacar que, além da proposta manifestamente inexequível, a recorrida também deixou de apresentar sua documentação de habilitação em estrita observância às exigências editalícias.

Nessa toada, cite-se o que o edital exige em seu item 6.3, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade, em plena validade, para com:

6.3.3.1. a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

6.3.3.2. a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.3.3.3. a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.3.4. o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.3.5. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

De pronto, já se verifica uma clara e irrefutável irregularidade, que deve ensejar a imediata inabilitação da recorrida, no que tange ao documento exigido no subitem 6.3.3.4, qual seja a certidão de FGTS.

Ora, uma simples análise do documento apresentado demonstra que a certidão enviada tem validade somente até o dia 21/01/2022, enquanto o pregão foi realizado em 26/01/2022.

Portanto, na data de abertura do certame, a certidão de FGTS estava vencida, razão pela qual a JR ALACRINO deve ser necessariamente inabilitada. Frise-se ainda que tal empresa não é enquadrada como ME/EPP, de modo que não pode usufruir dos direitos da LC 123/2006 para concessão de prazo de juntada de nova documentação.

Por sua vez, o item 6.3.2 requer a apresentação a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, como se verifica acima.

Para atender tal exigência, a recorrida apresentou documento EMITIDO EM 18/02/2021, o que viola frontalmente o disposto no item 6.6.4.2 do edital, que estipula o seguinte:

6.6.4.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.

Ou seja, as certidões de comprovação de regularidade, grupo do qual a inscrição de contribuintes estadual faz parte, que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, o que também é o caso de tal documento, DEVERÁ TER SIDO EMITIDO ATÉ 60 DIAS DO INÍCIO DO CERTAME.

Como o pregão se iniciou no dia 26/01/2022, o documento deveria ter sido expedido no máximo até o dia 27/11/2021, o que claramente não foi o caso, pois o que foi enviado tem emissão registrada no dia 18/02/2021.

Portanto, por violação direta aos itens 6.3.2 e 6.6.4.2 do edital, deve a recorrida ser sumariamente inabilitada, não podendo sanear tal equívoco pois não se trata de ME/EPP.

Ainda, com base nos itens 6.3.3.1, 6.3.3.2 e 6.3.3.3 do edital, caberia aos participantes apresentar comprovação de regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

No entanto, o que se verifica da documentação acostada na JR ALACRINO é que a empresa está em grave situação financeira, e em estado de débito com TODAS AS TRÊS ESFERAS requeridas pelo edital.

Com efeito, a empresa apresenta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em relação à União Federal, ao Estado do Ceará, e ao Município de Fortaleza.

Em todos os documentos, menciona-se que a empresa possui débitos que estão parcelados ou com a exigibilidade momentaneamente suspensa, o que demonstra a falta de capacidade da recorrida de executar o objeto licitado, pois está em grave crise financeira, deixando de recolher os tributos devidos em todas as esferas de ente público.

Basta uma simples consulta às Fazendas de cada ente para se ter ideia dos montantes devidos pela JR ALACRINO.

No Município de Fortaleza, por exemplo, a empresa deve R\$ 36.706,32 a título de ISSQN - Empresa; R\$ 11.381,40 a título de ISSQN - Substituto Tributário; e R\$ 12.595,51 a título de ISSQN - Simples Nacional, totalizando um débito em aberto de R\$ 60.683,23 desde 2018, o que só demonstra a incapacidade de longa data da recorrida de

arcar com suas obrigações financeiras, sendo um reiterado devedor tributário.

Por sua vez, no âmbito do Estado do Ceará, verifica-se uma dívida tributária no importe de R\$ 145.701,78. Portanto, apesar de possuir as CNDs positivas com efeitos de negativa, não há como se discutir que é um comportamento reiterado da empresa de descumprir com suas obrigações, gerando débitos em aberto nas mais diversas esferas, o que só reforça o entendimento de que a mesma não tem como ser declarada vencedora da presente licitação, pois só vai trazer prejuízos à Administração contratante.

Por derradeiro, deve-se mencionar o que o edital exige a título de qualificação técnica:

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.5.2. Comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) de sua respectiva jurisdição.

6.5.3. Comprovação de um profissional indicado pela empresa contratada, responsável pelo fornecimento dos comestíveis para o acompanhamento no serviço de preparação e execução das refeições e lanches, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

6.5.4. O vínculo dos profissionais indicados no subitem 1.5.3. com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

No entanto, ao se analisar os documentos apresentados pela empresa a fim de atender os itens 6.5.2 e 6.5.3 do edital, verifica-se graves divergências, haja vista que o registro de CRN da empresa foi emitido pela 11ª Região, enquanto o da nutricionista foi emitido pelo CRN da 6ª Região.

Ademais, o registro do CNR da nutricionista também se encontra vencido, na medida em que tem validade na data de 12/08/2021, enquanto a licitação ocorreu mais de 4 meses após o vencimento, em 26/01/2022.

Assim, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a decisão guerreada pela recorrente deve ser reformada, declarando a JR ALACRINO inabilitada/desclassificada do pregoão.

Logo, devem ser obedecidos os citados princípios, uma vez que são basilares do direito administrativo, encontrando previsão na própria Lei Geral das Licitações. Saliente-se que a Lei 8.666/93 traz diversos dispositivos que reforçam a importância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Sobre o princípio, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato em desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predece aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou."

(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299)

Por conseguinte, cumpre que o presente pleito seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de que a JR ALACRINO seja declarada inabilitada/desclassificada do pregão em tela, em virtude de esta não ter cumprido com tudo o que é expressamente previsto no texto do instrumento convocatório.

III - REQUERIMENTO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrente roga a V. Sa. que sejam acatados os argumentos soerguidos no presente Recurso Administrativo, a fim de que seja IMEDIATAMENTE reformado o Ato Administrativo que declarou a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, com o regular prosseguimento do certame sem a participação da recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2022.

LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
Sra. Dêugima Karine Coutinho Lino
RG nº 93002284316

Fechar





AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT

RECORRENTE: LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA

RECORRIDA: J R ALACRINO ROCHA MENEZES

LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 11.750.292/0001-04, e-mail: laemcasaadm@gmail.com, estabelecida na Rua Padre Cícero, nº 100, Benfica, CEP: 60.020-355, Fortaleza/CE, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal, Sra. Dêugima Karine Coutinho Lino, portadora do RG nº 93002284316 e CPF nº 619.364.053-34, que ao final subscrive, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas:

I – SINOPSE FÁTICA

Como é cediço, o Município de Caucaia publicou, por intermédio de seu Pregoeiro, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, cujo objeto é o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

Após a fase de lances, passou-se a análise da documentação da empresa J R ALACRINO, arrematante, a qual foi declarada habilitada e vencedora do pregão em tela.

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero , 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, não poderia ter ocorrido a habilitação e classificação da empresa J R ALACRINO, posto que apresentou proposta manifestamente inexequível, bem como enviou documentação em descompasso com a legislação vigente e com as disposições do instrumento convocatório, motivo pelo qual deve ser imediatamente reformado o ato administrativo recorrido.

II - DIREITO

A) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

Ilustre Pregoeiro, basta uma simples análise da proposta de preços ofertada pela recorrida para se verificar que os preços propostos estão bem abaixo dos valores de mercado, resultando em proposta manifestamente inexequível.

Com efeito, a J R ALACRINO apresentou em sua proposta o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o quantitativo de 100.000 (cem mil) refeições. **Ou seja, cotou um preço unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por quentinha, sem enviar qualquer demonstração detalhada ou justificativa de como chegara nesses valores.**

Ora, tais preços estão muito abaixo das cotações praticadas no mercado, sendo absolutamente impossível de se executar o contrato pelos valores indicados. Ademais, a recorrida sequer possui outro contrato no município de Caucaia, de forma que não possui uma rota ativa de entregas, o que deveria encarecer ainda mais o valor de sua proposta.

Nobre Julgador, a fim de fazer uma simples demonstração de como o preço apresentado pela recorrida é inexequível diante dos parâmetros atuais de mercado, segue planilha em anexo com as cotações dos custos mínimos dos insumos envolvidos na execução dos serviços.

Com base nas cotações de mercado dos produtos de janeiro de 2022, verifica-se que o custo unitário mínimo para a composição da refeição, já levando em consideração todos os custos para sua produção (insumos, embalagens, tributos, frete, mão de obra, etc.) seria de **R\$ 11,39 (onze reais e trinta e nove centavos) – DIA DE CARNE; R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos) – DIA DE FRANGO; e R\$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) – DIA DE PEIXE.**

Dessa forma, qualquer valor inferior a tal patamar estaria manifestamente inexequível, haja vista que não estaria contemplando todos os custos envolvidos na execução do objeto licitado, o que é o caso da recorrida, que ofertou um preço unitário para a refeição no valor de R\$ 7,20.

Faz-se fundamental destacar ainda que a forma de suposta comprovação utilizada pela empresa JR ALACRINO para demonstrar a exequibilidade de sua proposta foi juntar 2 contratos que a mesma possui firmado com a Polícia Civil do Estado do Ceará, no qual pratica preços unitários inferiores ao ora praticado.

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



No entanto, tais documentos não são nem de longe suficientes para comprovar a exequibilidade de sua proposta, por dois motivos básicos: o primeiro é que tal contrato é no âmbito do Município de Fortaleza, o que reduz bastante os custos da recorrida, que possui sede em tal localidade, sendo situação totalmente diversa da presente licitação, na qual as quentinhas devem ser fornecidas no Município de Caucaia, o que naturalmente deve gerar uma diferença nos preços; o segundo é que basta se consultar o Portal da Transparência para se verificar que os contratos juntados pela recorrida ainda não foram consumidos pelo órgão, ou seja, ainda não houve demanda, de forma que não se pode aferir se o preço proposto será suficiente para a execução do contrato.

Nobre Julgador, fazendo-se o preço médio entre os três tipos de prato possíveis, encontra-se o valor mínimo aceitável unitário de R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos), ao passo que a recorrida cotou somente R\$ 7,20, o que se consubstancia em uma diferença percentual de 43,75% (quarenta e três vírgula setenta e cinco por cento).

Ora, não se faz razoável simplesmente aceitar a cotação realizada pela recorrida sem uma maior averiguação, haja vista que a diferença para os preços de mercado é absurda, e fatalmente gera a inexecuibilidade da proposta, com consequente prejuízos à Administração.

Portanto, deve ser no mínimo diligenciada a recorrida, a fim de que apresente: justificativa e comprovação de valores com relação aos custos dos itens arrematados, estes com as devidas fichas técnicas de composição de itens, tais quais custo de insumos, mão de obra direta e indireta, tributos, logística, custos adicionais e indiretos, a fim de tentar comprovar a exequibilidade do preço proposto, tendo em vista que, conforme demonstrado, tal valor se encontrar abaixo dos preços de mercado e necessários para a execução do objeto licitado.

Diante disso, esta Comissão deverá fazer levantamento de indicadores salariais e trabalhistas, verificação de acordos coletivos, convenções e dissídios coletivos de trabalho; análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que os proponentes disponham para prestação dos serviços; e visita técnica às sedes dos estabelecimentos, a fim de averiguar as instalações e sua capacidade de produção, bem como realizar demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

Nesta toada, deveria a empresa ter sido de pronto desclassificada do presente certame, vez que sua proposta carece de exequibilidade, conforme os parâmetros legalmente estabelecidos. A proposta inexecuível é definida pelo ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr:

[...] aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens. Frequentemente, a proposta inexecuível é apurada mediante a constatação de que o preço ofertado não cobre os custos necessários à sua execução. Por isso, diz-se 'inexecuível', isto é, sem condições de ser executada.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. Curitiba: Zênite, 2004. p. 148)

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza - CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



O art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 conceitua propostas com preços manifestamente inexequíveis como sendo aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, condições essas especificadas no ato convocatório da licitação.

Esse dispositivo deixa claro que a exequibilidade das propostas é avaliada a partir do orçamento elaborado pela Administração antes da abertura do certame. Esse orçamento, correspondente à pesquisa de mercado que culminou no valor estimado para contratação, serve como parâmetro para a elaboração das propostas pelos particulares e para o julgamento das propostas pela Administração.

Diante de uma proposta com preços inexequíveis, a Administração deve desclassificá-la, com fundamento no art. 48, inc. II, da Lei de Licitações:

Art. 48 Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Por outro lado, além de apresentar proposta inexequível nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, a proposta da licitante deverá ser desclassificada com base também no que vaticina o art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93, **pois seu preço está totalmente incompatível com o praticado no mercado:**

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

É de se inferir que a J R ALACRINO não elaborou a sua proposta com o mínimo de seriedade que se espera de uma licitante, configurando a sua eventual contratação, o que se diz apenas a título de argumentação, a mitigação ao princípio da vantajosidade previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero , 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



Lá em Casa

Refeições

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Diante disso, cumpre, ainda, alertar acerca dos perigos de contratar proposta inexequível, devidamente elencados pelo Ilustre Marçal Justen Filho. Registre-se:

“6) A demonstração da compatibilidade entre oferta e custos.

A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.

Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário a tanto. Esses demonstrativos deverão indicar os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.

Lembre-se que a exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do particular em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução com contrato.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, p. 48-49)

Certamente, a opção pela classificação da proposta recorrida desrespeitará o **princípio da vantajosidade**, o qual é qualificado pela doutrina como o fim primordial da licitação. Veja-se novamente o ensinamento do ilustre Marçal Justen Filho:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



Lá em Casa
R e f e i ç õ e s

(JUSTEN FILHO, *Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª Edição, Dialética, págs. 63)

Dessa forma, em respeito ao princípio da vantajosidade, não se antolha cabível que o Pregoeiro classifique a proposta da JR ALACRINO, a qual se demonstra totalmente prejudicial à Administração Pública, pois os valores cotados estão em desacordo com os parâmetros de execução do edital, tornando-se totalmente inexequíveis.

Além de ser vedada pela Lei de Licitações, a celebração de contrato baseada em proposta inexequível poderá trazer graves prejuízos ao interesse público, pois certamente o particular não poderá cumprir as cláusulas contratuais, ensejando, via de regra, a rescisão contratual e a necessidade de realização de um novo certame, além de provocar transtornos ao órgão licitante. Enfim, acarretará uma série de situações contrárias à perfeita prestação do serviço público pela Administração, além de ocasionar um dispêndio desarrazoado ao erário.

Diante disso, evidencia-se que a proposta ora combatida deve ser desclassificada, tendo em vista a manifesta inexequibilidade, de acordo com o entendimento reiterado dos Tribunais Superiores, respeitando o fim primordial da licitação, qual seja a busca pela proposta mais vantajosa.

Ademais, o próprio instrumento convocatório do pregão em tela dispõe acerca da desclassificação de ofertas inexequíveis. *In verbis*:

7.9.5. Será desclassificada a proposta de preços final ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.9.6. A qualquer momento poderá o(a) Pregoeiro(a) solicitar a prova de exequibilidade da licitante vencedora, devendo esta realizar as devidas comprovações, sob pena de desclassificação.

7.9.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.

CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1

Rua Padre Cícero , 100 A, Benfica, Fortaleza – CE

Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565

E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores de serviços similares;
- Verificação de notas fiscais dos serviços executados pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

(...)

7.9.8. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Portanto, a proposta da JR ALACRINO deve necessariamente ser desclassificada do torneio, por apresentar preços inexequíveis, abaixo das necessidades do órgão contratante.

B) DO DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Por fim, deve-se destacar que, além da proposta manifestamente inexequível, a recorrida também deixou de apresentar sua documentação de habilitação em estrita observância às exigências editalícias.

Nessa toada, cite-se o que o edital exige em seu item 6.3, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3. Prova de regularidade, em plena validade, para com:

6.3.3.1. a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive quanto às contribuições sociais;

6.3.3.2. a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

6.3.3.3. a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.3.4. o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.

CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1

Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE

Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565

E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



6.3.3.5. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

De pronto, já se verifica uma clara e irrefutável irregularidade, que deve ensejar a imediata inabilitação da recorrida, no que tange ao documento exigido no subitem 6.3.3.4, qual seja a certidão de FGTS.

Ora, uma simples análise do documento apresentado demonstra que a certidão enviada **tem validade somente até o dia 21/01/2022**, enquanto o pregão foi realizado **em 26/01/2022**.

Portanto, na data de abertura do certame, a certidão de FGTS estava vencida, razão pela qual a **JR ALACRINO** deve ser necessariamente inabilitada. Frise-se ainda que tal empresa não é enquadrada como ME/EPP, de modo que não pode usufruir dos direitos da LC 123/2006 para concessão de prazo de juntada de nova documentação.

Por sua vez, o item 6.3.2 requer a apresentação a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, como se verifica acima.

Para atender tal exigência, a recorrida apresentou documento EMITIDO EM 18/02/2021, o que viola frontalmente o disposto no item 6.6.4.2 do edital, que estipula o seguinte:

*6.6.4.2. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, **que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura do certame.***

Ou seja, as certidões de comprovação de regularidade, grupo do qual a inscrição de contribuintes estadual faz parte, que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, o que também é o caso de tal documento, **DEVERÁ TER SIDO EMITIDO ATÉ 60 DIAS DO INÍCIO DO CERTAME.**

Como o pregão se iniciou no dia 26/01/2022, o documento deveria ter sido expedido no máximo até o dia 27/11/2021, o que claramente não foi o caso, pois o que foi enviado tem emissão registrada no dia 18/02/2021.

Portanto, por violação direta aos itens 6.3.2 e 6.6.4.2 do edital, deve a recorrida ser sumariamente inabilitada, não podendo sancar tal equívoco pois não se trata de ME/EPP.

Ainda, com base nos itens 6.3.3.1, 6.3.3.2 e 6.3.3.3 do edital, caberia aos participantes apresentar comprovação de regularidade fiscal perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



No entanto, o que se verifica da documentação acostada na JR ALACRINO é que a empresa está em grave situação financeira, e em estado de débito com TODAS AS TRÊS ESFERAS requeridas pelo edital.

Com efeito, a empresa apresenta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em relação à União Federal, ao Estado do Ceará, e ao Município de Fortaleza.

Em todos os documentos, menciona-se que a empresa possui débitos que estão parcelados ou com a exigibilidade momentaneamente suspensa, o que demonstra a falta de capacidade da recorrida de executar o objeto licitado, pois está em grave crise financeira, deixando de recolher os tributos devidos em todas as esferas de ente público.

Basta uma simples consulta às Fazendas de cada ente para se ter ideia dos montantes devidos pela JR ALACRINO.

No Município de Fortaleza, por exemplo, a empresa deve R\$ 36.706,32 a título de ISSQN – Empresa; R\$ 11.381,40 a título de ISSQN - Substituto Tributário; e R\$ 12.595,51 a título de ISSQN - Simples Nacional, totalizando um débito em aberto de R\$ 60.683,23 desde 2018, o que só demonstra a incapacidade de longa data da recorrida de arcar com suas obrigações financeiras, sendo um reiterado devedor tributário.

Por sua vez, no âmbito do Estado do Ceará, verifica-se uma dívida tributária no importe de R\$ 145.701,78. Portanto, apesar de possuir as CNDs positivas com efeitos de negativa, não há como se discutir que é um comportamento reiterado da empresa de descumprir com suas obrigações, gerando débitos em aberto nas mais diversas esferas, o que só reforça o entendimento de que a mesma não tem como ser declarada vencedora da presente licitação, pois só vai trazer prejuízos à Administração contratante.

Por derradeiro, deve-se mencionar o que o edital exige a título de qualificação técnica:

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

6.5.2. Comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) de sua respectiva jurisdição.

6.5.3. Comprovação de um profissional indicado pela empresa contratada, responsável pelo fornecimento dos comestíveis para o acompanhamento no serviço de preparação e execução das refeições e lanches, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

6.5.4. O vínculo dos profissionais indicados no subitem 1.5.3. com a empresa poderá ser comprovado do seguinte modo:

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



Lá em Casa
R e f e i ç õ e s

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

No entanto, ao se analisar os documentos apresentados pela empresa a fim de atender os itens 6.5.2 e 6.5.3 do edital, verifica-se graves divergências, haja vista que o registro de CRN da empresa foi emitido pela **11ª Região**, enquanto o da nutricionista **foi emitido pelo CRN da 6ª Região**.

Ademais, o registro do CNR da nutricionista também se encontra vencido, na medida em que **tem validade na data de 12/08/2021**, enquanto a licitação ocorreu mais de 4 meses após o vencimento, em 26/01/2022.

Assim, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a **decisão guerreada pela recorrente deve ser reformada, declarando a JR ALACRINO inabilitada/desclassificada do pregão**.

Logo, devem ser obedecidos os citados princípios, uma vez que são basilares do direito administrativo, encontrando previsão na própria Lei Geral das Licitações. Saliente-se que a Lei 8.666/93 traz diversos dispositivos que reforçam a importância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero, 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com

Lá em Casa
Refeições

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Sobre o princípio, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

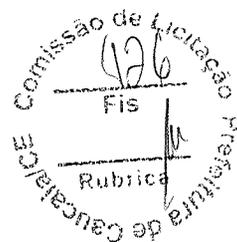
“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299)

Por conseguinte, cumpre que o presente pleito seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, a fim de que a JR ALACRINO seja declarada inabilitada/desclassificada do pregão em tela, em virtude de esta não ter cumprido com tudo o que é expressamente previsto no texto do instrumento convocatório.

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero , 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



III - REQUERIMENTO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrente roga a V. Sa. que sejam acatados os argumentos soerguidos no presente Recurso Administrativo, a fim de que seja **IMEDIATAMENTE reformado o Ato Administrativo que declarou a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT**, com o regular prosseguimento do certame sem a participação da recorrida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2022.

**DEUGIMA KARINE
COUTINHO
LINO:61936405334**

Assinado de forma digital por
DEUGIMA KARINE COUTINHO
LINO:61936405334
Dados: 2022.02.02 17:01:55 -03'00'

LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
Sra. Dêugima Karine Coutinho Lino
RG nº 93002284316

Lá Em Casa Refeições Ltda. ME.
CNPJ: 11.750.292/0001-04 IE: 06.399.009-1
Rua Padre Cícero , 100 A, Benfica, Fortaleza – CE
Tel.: (85) 2136.2761 / 9945.5565
E-mail: laemcasarefeicoes@gmail.com



CUSTO REFEIÇÃO CAUCAIA 600G (Composição 2022)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA, PESO LÍQUIDO DE 600G COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA, SALADA DE LEGUMINOSAS OU HORTALIÇAS, COM TEMPERO. AS SEGUNDA-FEIRA: PICADINHO DE CARNE DE GADO, TERÇA-FEIRA: FRANGO COZIDO AO MOLHO, QUARTA-FEIRA: CARNE COZIDA OU ASSADA, QUINTA-FEIRA: BIFE DE PANELA, SEXTA-FEIRA: FRANGO ASSADO ACEBOLADO E SÁBADO: PEIXE FRITO, COM COPO DE SUCO DE FRUTA DE 250ML OU REFRIGERANTE. OBS: SUBSTITUIR O ARROZ E FEIJÃO POR BAIÃO DE DOIS AOS SÁBADOS.

Dejalma Karine Coutinho Lima
 SOCIO ADMINISTRADOR LTM
 CPT 619.364.053-34

Nº	ITENS	CUSTO POR PESSOA
1	ARROZ	R\$ 0,38
2	FEIJÃO	R\$ 0,80
3	MACARRÃO	R\$ 0,44
4	FAROFA	R\$ 0,30
5	SALADA	R\$ 0,50
6	FRANGO	R\$ 2,48
7	CARNE VERMELHA	R\$ 4,72
8	PEIXE	R\$ 3,98
9	EMBALAGEM	R\$ 0,32
10	MÃO DE OBRA	R\$ 0,41
11	FRETE	R\$ 0,25
12	SUCO /REFRIGERANTE	R\$ 1,66
13	IMPOSTO	R\$ 1,08

GRAMATURA COM FEIJÃO	
ARROZ	150
FEIJÃO	100
MACARRÃO	100
FAROFA	50
SALADA	50
FRANGO	
CARNE VERMELHA	150
PEIXE	
TOTAL	600

Custos Variáveis: Energia, água, gás, temperos e condimentos, especiarias, equipamentos.

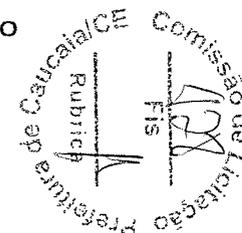
COMPLETA (5 DIAS NA SEMANA)	CUSTOS VARIÁVEIS	CUSTO TOTAL
DIA CARNE R\$ 10,86	5%	R\$ 11,39
DIA FRANGO R\$ 8,62	5%	R\$ 9,04
DIA PEIXE R\$ 10,12	5%	R\$ 10,62



OBS: Abaixo segue formação de preços vigentes no mês de Janeiro de 2022 por item e gramatura.

1. O kg de Arroz custa R\$ 3,01 servindo 8 pessoas.
2. O kg de Feijão custa R\$ 6,35 servindo 7,5 pessoas.
3. O kg de Macarrão custa R\$ 3,10 servindo 7 pessoas.
4. O kg de Farinha custa R\$ 3,00 servindo 10 pessoas.
5. A salada custa R\$ 0,50 por pessoa.
6. O kg de Filé de Peito de Frango custa R\$ 14,85 servindo 6 pessoas.
7. O kg de Carne Vermelha custa R\$ 28,29 servindo 6 pessoas.
8. O kg de Peixe custa R\$ 19,90 servindo 5 pessoas.
9. A embalagem de quentinha custa R\$ 32,00 (Cento) servindo 100 pessoas.
10. A mão de obra custa R\$ 0,41 por pessoa. (Com base no Item 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, na qual menciona que são 195 colaboradores. Foi dividido a diária de dois funcionários no salário base de R\$1.212,00 pela quantidade de colaboradores. Considerando um funcionário da cozinha produziria 200 refeições e um motorista para logística, o que não condiz com a realidade). Fórmula: (Salário Base/Diária) X Quantidade de Funcionários/Quantidade de Colaboradores.
11. O preço do frete custa R\$ 0,25 por pessoa. (Com base no endereço do licitante JR ALACRINO e no endereço da Secretaria de Patrimônio e Transporte de Caucaia mencionado no site da Prefeitura, deu um trajeto de 49,8 km na ida e volta. Um automóvel utilitário tipo Fiorino rende em média 7km por litro e o litro de gasolina no valor de R\$ 6,70. Fórmula: ((Trajeto KM / Consumo do Automóvel por Litro) X Preço do Combustível) / Quantidade de Colaboradores.
12. O custo de bebida é de R\$ 1,66. Considerando que a caixa de suco de 27 unidades custa R\$ 18,82 com valor individual de R\$ 0,70 e o refrigerante no valor de R\$ 1,93. Tendo como média a soma das duas bebidas dividido por 2. Fórmula: (Caixa de Suco/Quantidades por Caixa) + Refrigerante /2.
13. O licitante JR ALACRINO possui alíquota acima de 15% devido não ser mais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se englobando como Outras Empresas que se tributa no Lucro Real ou Lucro Presumido. Fórmula: Valor da Refeição Arrematada (R\$ 7,20) X Alíquota (15%).

OBS 2: Os preços apresentados pelo licitante na diligência do Pregoeiro (a), não condiz com a realidade. Tendo em vista que ele apresentou um contrato que ainda não foi executado conforme consulta no Ceará Transparente, através do link: <https://cearatransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/contratos/contratos/427775?locale=pt-BR>. Podendo este ser solicitado Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Rompimento de Contrato mediante as constantes altas nos insumos desde assinatura contratual.



RECEBEMOS DE RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 21477
SÉRIE 1



**RAMPINELLI ALIMENTOS
LTDA**

BR-222, 18711 - KM 30, S/N, GALPAOC -
PRIMAVERA - CAUCAIA, CE,
CEP:61690990, Fone:85-3274-5193

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA



0-ENTRADA 1
1-SAIDA 1

CHAVE DE ACESSO
2322 0179 4165 4100 0821 5500 1000 0214 7710 0075 8716

Nº 21477
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadorias adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadorias

PROTOCOLO AUTORIZAÇÃO DE USO
323220004184540 27/01/2022 14:52:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL
06345198-0

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
79.416.541/0008-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
LA EM CASA REFEICOES LTDA (28866)

CNPJ/CPF
11.750.292/0001-04

DATA DA EMISSÃO
27/01/2022

ENDEREÇO
RUA PADRE CICERO, 100

BAIRRO/DISTRITO
BENFICA

CEP
60020-355

DATA ENTRADA/SAIDA
27/01/2022

MUNICÍPIO
FORTALEZA

FONE/FAX
8532232040

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063990091

HORA DA SAIDA

FATURA / DUPLICATA

001 A VISTA 1.022,50

TÍTULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.022,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.022,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
O MESMO

FRETE POR CONTA
1 - DO DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO
ROD. BR 116, 0

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

11

ESPÉCIE

FARDOS

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

330,00

PESO LÍQUIDO

330,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	V.ICMS	V.IPI	AL ICMS	AL IPI
1	ARROZ BEN. PARB. P.L.F. TP1 RAMPINELLI 30x1	10062010	060	5403	FD	2	90,50	181,00					
43	ARROZ BEN. POLIDO L.F. TP1 RAMPINELLI 30x1	10063021	060	5403	FD	9	93,50	841,50					

DADOS ADICIONAIS

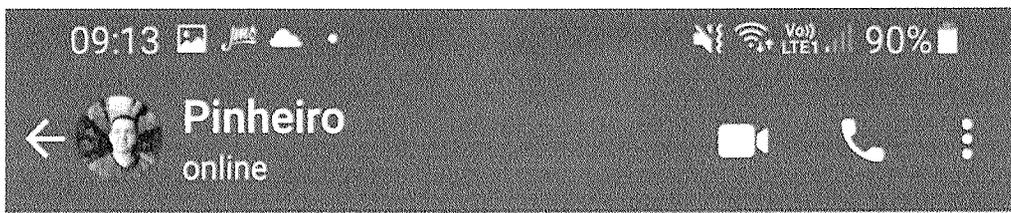
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA CONFORME DECRETO 29.560/2008. QUANDO HOVER DESTAQUE DO ICMS, SERÁ EXCLUSIVAMENTE PARA CRÉDITO DO DESTINATÁRIO.
PRAÇA DE PAGAMENTO DA DUPLICATA: FORQUILHINHA (SC)
ITEM 1 e 2 Aliquota Zero para Pis e Cofins cfe Inciso V Art 1o da Lei 10.925/2004.
CERTIF:1992-SC LOTE:041ELD/21 - CERTIF:1997-SC LOTE:110FQA/21
Fantasia: LA EM CASA REFEICOES

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten Signature]
Deugima Karline Coutinho Lino
LA EM CASA REFEICOES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

OBS: FD (FARDO = 30KG) = R\$ 90,50 ÷ 30 = R\$ 3,01 (0KG/ARROZ)
SENDO ESTE O VALOR MAIS ACESSÍVEL SUBMETIDO A COTAÇÃO COM 8 FORNECEDORES



12 de janeiro de 2022

Bom dia 11:48 ✓✓

Me passa seus valores de feijao branco,
corda, preto e carioca 11:48 ✓✓

Feijão Branco: 46,50
Feijão preto: 63,50 OBS: FARDO COM 10kg (R\$ 63,50 ÷ 10 = R\$ 6,35 / 1kg)
Feijão Carioca: 193,00
Feijão Corda: 165,00 12:02

E teu arroz branco e parboilizado 12:42 ✓✓

Qual a marca? 12:50

Mande os que vc tem 12:51 ✓✓

Por gentileza 12:51 ✓✓

92,00 kigostoso 14:17

110,00 pai João 14:17

Pinheiro
92,00 kigostoso

Fardo com 30? 14:50 ✓✓

Sim 14:50


Deugima Agriane Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

😊 Mensagem



08:45

93%

Comissão de Licitação
Fis
Rubrica
de
emite

Edmar Fábrica Fortaleza

26 de outubro de 2021

tileza

11:39 ✓

- FEIJÃO DE CORDA
- FEIJAO PRETO
- FEIJAO BRANCO
- FEIJAO CARIOCA
- MARGARINA 15KG
- MASSA DE TRIGO 4.40
- MACARRÃO ESPAGUETE 3.17
- MACARRÃO PARAFUSO 3.17
- MACARRÃO PENNE 3.60
- LEITE
- ÓLEO DE SOJA
- ARROZ BRANCO
- ARROZ PARBOILIZADO
- CALDO DE FRANGO

13:56

O preço do Spaguet e parafusos só até sexta feira


Deugima Karine Coutinho Lima
LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

13:57

OBS: O PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE OU PARAFUSO PARA COMPRA A PRAZO CUSTA R\$3,17
AO NEGOCIAR PARA COMPRA À VISTA O VALOR FOI DE R\$3,40.

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA

ISBECE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CEREAIS

Usuario: KAYO

10

VENDEDOR: 0000580851 VENDEDOR: 034-ERICK

DATA: 14/01/2022 - 10:01 PAGTO: AVIETA

VENDE: 26050 -LA EM CASA REFEICOES LTDA ME

VTABIA:

FONE:

DESCRI: R PADRE CLEBER 90,00

CEP: 140.020-855

INRO: BENEFIC

CIDADE: FORTALEZA

UF: CE

VTU: REF:

VTATO:

C.N.P.J.: 11.750.272/0001-04 IE: 06.399.009-1

MONAR/TRANSP: 2 NOTO

Y	QUANT	UNI	COD	DESCRIÇÃO	UNIT.	PREÇO	TOTAL
1	1,00	FD	40174	FARINHA BRANCA FINEIRO JOX	3,00	90,00	90,00
				ITENS PESSO:	30,00	QUANT. ITENS -> 1,00	TOT. -> 90,00

VALOR DA NOTA: 90,00
DESCUANTO: 0,00-0,00%
VALOR A PAGAR: 90,00

SS: Clientes

BRADA / AVIETA: 90,00

SLF

Contas
PAGO

Deugima Karine Couinho Eno
LA EM CASA REFEICOES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



SOLMAR

Distribuidora Qualidade

SOLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RUA VITAL BRASIL, n. 2740
GRANJA PORTUGAL
(85) 3131-1717
80.541-495 FORTALEZA
<http://www.solmar.com.br> / vendas@solmar.com.br

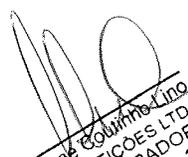
PROPOSTA
DATA: 05/01/2022
99300773E

CNPJ: 07.570.682/0002-08 - Inscrição Estadual: 08.018868-5

Razão Social: 12946 - LA EM CASA REFEICOES LTDA ME
Endereço: RUA PADRE CICERO, n. 100 Bairro: BENFICA
Cidade: FORTALEZA U.F.: CE CEP: 60020-355
Telefone: 85 3223-2040 Fax:
RCA: LUCIANA MARIA BEZERRA SANTOS

CÓDIGO	DESCRICAO DAS MERCADORIAS	UNIDADE	QTDE	PRECO	PRECO TOTAL
114181	FILE FEITO FGO ENVELOPADO LAR KG	KG	20,000	14,850	297,00
114828	FILEZINHO FRANGO ENV (SASSAMI) LAR KG	KG	20,000	15,540	310,80
TOTAL MERCADORIA:					607,80

OBS: COTADO O MELHOR VALOR DENTRE OS FORNECEDORES.


Dêugima Karine Colimino Lino
LA EM CASA REFEICOES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE BARRA COMERCIAL DE CARNES LTDA - BARRACARNES AV FRANCISCO SA, 7540 - BARRA DO CEARA 60330-878 FORTALEZA - CE FONE: (085) 3211-4500 xmlfortalezalojas@fribal.com.br		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 000.622.048 SÉRIE 1 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 2322 0106 0096 5100 0129 5500 1000 6220 4810 0673 3358 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
---	--	--	--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 323220001996593 19/01/2022 00:33:51	
--	--	---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.686.373-2	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 	CNPJ 06.009.651/0001-29
---	--	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL LA EM CASA REFEICOES LTDA-ME		CNPJ / CPF 11.750.292/0001-04	DATA DA EMISSÃO 19/01/2022
ENDEREÇO RUA PADRE CICERO, 100 - A		BAIRRO / DISTRITO BENFICA	CEP 60020-355
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	FONE / FAX 3232-9710	INSCRIÇÃO ESTADUAL 06.399.009-1
		HORA DA SAÍDA 00:33:47	

FATURA / DUPLICATA 001 02/02/2022 1.516,63	
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 1.516,63
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00
				TOTAL DA NOTA 1.516,63

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL PEDRO ALVES DE MORAES FEITOSA		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CODIGO ANTT 	PLACA DO VEIC POD-0709	UF CE	CNPJ / CPF 859.308.813-91
ENDEREÇO RUA TEREZINHA 271 HENRIQUE JORGE		MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	INSCRIÇÃO ESTADUAL 	
QUANTIDADE 2	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA 	NUMERAÇÃO 	PESO BRUTO 53,610	PESO LIQUIDO 53,610	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
230	LAGARTO BOV. CONG. - 2 Pecas	7899228000236	02023000	060	5403	KG	53,61	28,29	1.516,63	0,00	0,00	0

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Emitente: BARRACARNES Pedido: 673335 Vendedor: 076 - EDNA FERREIRA Forma pgto: 31 - BOLETO SANTANDE Plano pgto: 07 - 14 DIAS Usuário: JONATHAN Produtos ST: 1.516,63 ICMS COBRADO ANTERIORMENTE EM SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONFORME DECRETO 24.569/97 - VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DE CONTRIBUICAO PARA O PIS E DA CONFINS - CONFORME ART.32 DA LEI 12.058/2009.	RESERVADO AO FISCO  Daugima Kelly Coutinho Lino LA EM CASA REFEICOES LTDA SOCIO ADMINISTRADOR CPF 619.364.053-34
---	--

PAG: 1

DATA/HORA: 05/01/2022

DAV - DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA

1ª IMPRESSÃO

LOJA: 2 - SABOR NOBRE - SABOR

ENDEREÇO: RUA GENERAL DUTRA, 92 - BAIRRO: VARJOTA

FONE: 85-32675599 - CEL: -- EMAIL:

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO COMPROVA PAGAMENTO - NÃO É VALIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA

DADOS DO DAV

NÚMERO	DATA	HORA	CÓDIGO	VENDEDOR	DT. PREVISÃO ENTREGA
34792	05/01/2022	10:41:59	1	RAYANNE AMORIM	06/01/2022

Comissão de Licitação
435
Fis
Rubrica
Câmara de Cateamento

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE 4814 LA EM CASA REFEICOES LTDA	LA EM CASA REFEICOES	CPF/CNPJ: 11750292000104
ENDEREÇO: R PADRE CICERO	100	*****
BAIRRO: BENFICA	CIDADE: FORTALEZA-CE	FONES: 85-32232040
PONTO REF.:		

CÓDIGO	PRODUTO	OPER.	QUANT.	PREÇO	VLR.	VLR.DESC	VLR.L
1038	FILE DE MAPARA GRANEL	VDA	50,00	19,90	995,00	0,00	995,00

DADOS DO PLANO DE PAGAMENTO

PLANO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	PLANO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	TOTAL BRUTO:	995,00
10 DIAS	BOLETO	995,00			0,00	TOTAL DESCONTO:	0,00
		0,00			0,00	% DE DESCONTO:	0,00
		0,00				TOTAL LIQUIDO:	995,00

PLANO DE VENCIMENTOS

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
05/01/2022	995,00						

OBSERVAÇÕES

FORTALEZA - CE, 5 de janeiro de 2022

ASS. DO CLIENTE: _____ ASS DO MOTORISTA: _____

USUÁRIO: RAYANNE 2

Deugma Karine Cavalcante Lino
LA EM CASA REFEICOES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

LA EM CASA REFEICOES LTDA ME RECEBEU DA COMERCIAL MAB EIRELI
 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADÆMITIDA EM: 14/01/2022 NO VALOR DE R\$ 325,00
 APÓS CONFERÊNCIA NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e Nº. 158112 SÉRIE 3

COMERCIAL MAB
 DOCES, CHOCOLATES
 EMBALAGENS EM GERAL
 3226.9196

Identificação do Emitente
 COMERCIAL MAB EIRELI
 RUA COELHO NETO - 1249 - ALVARO WEYNE - FORTALEZA - CE - 60336210
 Telefone: 8532269196
 E-mail: administrativo@comercialmab.com.br

DANF-e
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**
 Nº. 158112
 SÉRIE 3 FL 1 of 1

CHAVE DE ACESSO
 2322 0107 2281 6600 0109 5500 3000 1581 1212 0514 1779

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIAS SUJEITA AO REGIME DE S.T.-SUBSTITUTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 061039861 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 07228166000109 Protocolo de Autorização (Data e Hora) 323220001181775 14/01/2022 18:02:46

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL LA EM CASA REFEICOES LTDA ME CNPJ/CPF 11.750.292/0001-04 DATA DA EMISSÃO 14/01/2022

LOGRADOURO RUA PADRE CICERO Nº. 100 COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO BENFICA DATA DA ENTRADA/SAÍDA 17/01/2022 Fis

CEP 60020355 MUNICÍPIO FORTALEZA Telefone/Fax 85 3223-2040 UF CE INSCRIÇÃO ESTADUAL 063990091 HORA DE SAÍDA 07:00 Rubrica

ENTREGA
 RUA PADRE CICERO 100 BENFICA

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 325,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 325,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO OCD0248 UF CE CNPJ/CPF

LOGRADOURO MUNICÍPIO INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 20 ESPECIE MARCA NUMERAÇÃO 20 PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
397987	POTE EPS PT102 BASE QUAD.750ML 50UN	39239000	060	5403	PT	20	7,70	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
397988	TAMPA P/POTE PT100/102/104 COPOBRAS 50UN	39235000	060	5403	PT	20	8,55	171,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FIM DOS PRODUTOS													
<p>OBS: 50 UND X 20 = 1.000 (UND) = R\$ 154,00 = R\$ 0,15 (TAMPA)</p> <p>SOUND X 20 = 1.000 (UND) = R\$ 171,00 = R\$ 0,17 (POTE)</p> <p style="text-align: right;">R\$ 0,32 1A UND QUENT MHO ISO FOR</p>													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DE ISSQN VALOR DO ISSQN

FATURA

Nº 1 Venc. 01/02/22 Valor 325,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONFERENTE: 121 JACKSON RIBEIRO
 NUMERO PEDIDO CLIENTE:
 FANTASIA : 2158 LA EM CASA REFEICOES LTDA RCA : 111 RAFAEL BATISTA DE ARAUJO
 PEDIDO : 111001206 CARREGAMENTO : 5000473 NUMTRNSVENDA : 10306980
 COBRANCA : 341 ITAU - COB.BANCARIA PRAZO : 15 DIAS
 ROTA MARAPONGA/JOSE WALTER 2
 TELEFONE DO VENDEDOR: 85 87046960
 /CONFERENTE: 121 JACKSON RIBEIRO
 ICMS RETICMS RETIDO ANTERIORMENTE POR ST DE ACORDO COM DEC. 29.560 - 27/11/2008

RESERVADO AO FISCO

Deugima Karine Coutinho Lima
 LA EM CASA REFEICOES LTDA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF 619.364.053-34



02

EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMS/A

RODOVIA BR 304 KM 55, 2
Complemento: S/N
ALTO DA CHEIA Cep:62800-000
ARACATI/CE
Fonc: 008834211407

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA
0-ENTRADA
1-SAIDA

N.000181461
SERIE 5
FOLHA 01/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
2322 0107 6045 5600 0640 5500 5000 1814 6111 0012 8126

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PORD. DO ES

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
323220003005589 22/01/2022 15:16:41-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
060018763

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF
07.604.556/0006-40

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
LA EM CASA REFEICOES LTDA

CNPJ/CPF
11.750.292/0001-04

DATA DE EMISSÃO
22/01/2022

ENDEREÇO
R PADRE CICERO,100

BAIRRO/DISTRITO
BENFICA

CEP
60020-355

DATA ENTRADA/SAIDA

MUNICIPIO
FORTALEZA

FONE/FAX
8532232040

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063990091

HORA ENTRADA/SAIDA

FATURA

001
19/02/2022
15.470,40

CALCULO DO IMPOSTO

Table with columns: BASE DE CALCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with columns: RAZÃO SOCIAL, FRETE POR CONTA DO-EMITENTE, CÓDIGO ANTT, PLACA DO VEÍCULO, UF, CNPJ/CPF, MUNICIPIO, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL, QUANTIDADE, ESPECIE CAIXAS, MARCA, NUMERAÇÃO, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO.

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Main product table with columns: COD. PROD, DESCRIÇÃO DO PROD./SERV, NCM/SH, CST, CFOP, UN, QUANT., VUNITARIO, VTOTAL, BCICMS, VICMS, VIPI, AICMS, AIPI.

CALCULO DO ISSQN

Table with columns: INSCRIÇÃO MUNICIPAL, VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, BASE DE CÁLCULO DO ISSQN, VALOR DO ISSQN.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD-594DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F-ALÍQUOTA DO IPI REDUZIDA A (0) ZERO, DE ACORDO COM O DEC. NR. 8.950 D 29/12/16
Protocolo: 323220003005589
PD: T9C9FB - CARO CLIENTE; 1- CASO NAO RECEBA O BOLETO, LIGAR:(11)2838-5000 /5015 /5016 /5013, 2- ATRASO NA ENTREGA SOLICITAR PRORROGACAO, LIGAR:(34)3512-3002 / 3011. - SAIDA P/PESSOA JURIDICA VAREJISTA OU CONSUMIDO FINAL COM REDUCAO DA ALIQUOTA DO IPI,PIS E COFINS, DE ACORDO COM O PARAGRAFO 1o DO ARTIGO 15 E O PARAGR DO ARTIGO 25 DA LEI 13097/2015. - VALOR DO PIS=21,68 E VALOR DO COFINS=99,54 CONFORME LEI 13097/2015. - CARGA: 064734 - ICMS SOBRE FRETE SERA RECOLHIDO PELO ESTABELECIMENTO REMETENTE VALOR DO FRETE INCLUSO NO PRECO MERCADORIA - BOLETO BANCARIO EM ANEXO - SUB TOTAL CFOP 5101 = 15.444,18

RESERVADO AO FISCO

Deugima Karine Goulinho Lino
LA EM CASA REFEICOES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

Obs: A caixa de suco 200ml custa R\$ 18,82 ÷ 29 UNIDADES = R\$ 0,699 A UNIDADE DO SUCO DE 200 ML

SOLAR^{BR}
Coca-Cola

NORSA REFRIGERANTES S.A.
RUA CENTRAL II S/N - DISTRITO INDUSTRIAL
61939-110 MARACANAU - CE
Fone: 8532992000

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA 1
NÚMERO
004770901



CHAVE DE ACESSO
2322 0107 1960 3300 2141 5500 7004 7709 0113 7394 6914

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
323220004295830 27.01.2022 20:38:54

NATUREZA DA OPERAÇÃO

- Venda produção oper. c/ merc. suj. reg. sub. trib.

SÉRIE - 7

FOLHA 1 DE 00001

INSCRIÇÃO ESTADUAL
06.003.667-2

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ
07.196.033/0021-41

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
LA EM CASA REFEICOES LTDA ME-8552

CNPJ / CPF
11.750.292/0001-04

DATA EMISSÃO
27.01.2022

ENDEREÇO
R PADRE CICERO 100

BAIRRO / DISTRITO
BENFICA

CEP
60020-355

DATA SAÍDA/ENT
28.01.2022

MUNICÍPIO
FORTALEZA

FONE / FAX
85999455565

UF
CE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
063990091

HORA DA SAÍDA
06:00:00

FATURA

Num.
Venc. A PRAZO (I-BOLETO/DUPLICATA)
Valor. 582,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BC DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS	SUBST.	VALOR ICMS UF REMET.	FECOP ICMS / FECOP ST	VALOR DO PIS	VALOR TOTAL DOS PROD
517,55	103,51	786,00		53,69	0,00	0,00 0,00	7,70	517,55
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS	DESCONTO		VALOR ICMS UF DEST	VALOR DO IPI	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	7,76	35,36	579,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
VEÍCULO PRÓPRIO

FRETE POR CONTA
(0) Frete cobrado pelo emissor

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

00050

ESPÉCIE
CX

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

116,700 KG

PESO LÍQUIDO

105,000 KG

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UND	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS			CONVERSÃO		
												ICMS	IPI	UND	EMB	QTD	
1000582PZ	KUAT LT 350ML COLOR	22021000	010	5401/01	UN	300,000	1,725167	517,55	517,55	103,51	7,76	20,00	1,50	CX	6,000	50,000	

OBS
R\$ 549,00 ÷ 300 unid
= R\$ 1,93

Delimitação de validade para o Linc. 34
 46.750.0196.9161-91
 C/O LA EM CASA REFEICOES LTDA ME
 SOC. CIVIL DE REFEICOES LTDA ME

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LA EM CASA REFEICOES;Rota:VF004;Sujeito a ICMS e Sub.Trib.;SAIDA P/PJ VAREJ OU CONSUM. FINAL C/RED. ALI. IPI CONF. §1 do Art 15
LEI 13.097/15;SAIDA P/PJ VAREJ OU CONSUM. FINAL C/RED.ALI. PIS/COFINS CONF. §1 do Art. 25 LEI 13.097/15;Num.Doc.SAP:
0054507303; Tipo da Ordem: (SD)ZVEN-APP; Fornecimento:8048830722; Núm.Transporte:0002111859; ID da Carga:BF09918;
Cod.Cliete:000008552;I-BOLETO/DUPLICATA; Pedido EDI:220127124642855;PARA 2ªVIA DE BOLETO ACESSE WWW.SOLARBR.COM.BR,OPÇÃO
CLIENTES/OU FAÇA O AUTOATENDIMENTO PELO WHATSAPP 8532992000 -5070/OU ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800.275.0857

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO: / /
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____
 RG: _____
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDOR: _____
 FFOR

ANEXOS:

- DESENQUADRAMENTO SIMPLES
- MUDANÇA DE ENQUADRAMENTO EM CARTÕES CNPJ NO PERÍODO DE 12 MESES.
- INSCRIÇÃO ESTADUAL FORA DO PRAZO DE EMISSÃO PERMITIDO PELO EDITAL.
- TRIBUTOS PENDETES NAS 3 ESFERAS ADMINISTRATIVAS.
- INCONSISTÊNCIA NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LICITANTE E DE SUA RESPONSÁVEL TÉCNICA. CONSTANDO INSCRIÇÕES EM DUAS REGIÕES: 6º REGIÃO E 11º REGIÃO.
- CONTRATOS APRESENTADOS PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.




Déugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

Data da consulta: 01/02/2022 12:07:55



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.103.521/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **J R ALACRINO ROCHA MENEZES**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Para informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
29/06/2016	31/12/2018	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

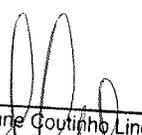
Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

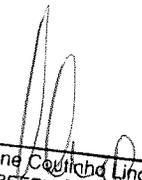

Deugima Karine Gouinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



29/12/2021 17:14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.103.521/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2016	
NOME EMPRESARIAL J R ALACRINO ROCHA MENEZES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ROCHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 55.10-8-01 - Hotéis 55.10-8-02 - Apart-hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BERNADETE MARIA LEAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO Q004 L020	
CEP 60.811-015	BAIRRO/DISTRITO SALINAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPO_ROCHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 8970-8189		

1/4

Deugima Karine 
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



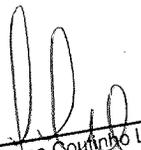
29/12/2021 17:14

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2016
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2021 às 17:13:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2


Déugima Karine Coutinho Lino
LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



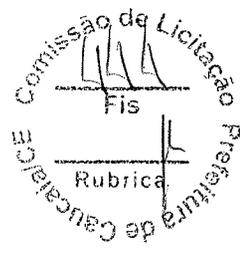
29/12/2021 17:14

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.103.521/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2016	
NOME EMPRESARIAL J R ALACRINO ROCHA MENEZES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-01 - Produção teatral 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BERNADETE MARIA LEAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO Q004 L020	
CEP 60.811-015	BAIRRO/DISTRITO SALINAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPO_ROCHA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (85) 8970-8189	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL IVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

3/4


Deugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



29/12/2021 17:14

Emitido no dia 29/12/2021 às 17:13:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2


Deugima Karine Copalinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.103.521/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J R ALACRINO ROCHA MENEZES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ROCHA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 55.10-8-01 - Hotéis 55.10-8-02 - Apart-hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BERNADETE MARIA LEAL	NUMERO SN	COMPLEMENTO Q004 L020
--------------------------------------	--------------	--------------------------

CEP 60.811-015	BAIRRO/DISTRITO SALINAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPO_ROCHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 8970-8189
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 09:34:22 (data e hora de Brasília).

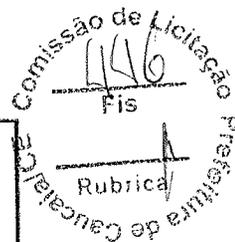
Página: 1/2

Deugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.103.521/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J R ALACRINO ROCHA MENEZES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.01-9-01 - Produção teatral 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BERNADETE MARIA LEAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO Q004 L020
---	--------------	---------------------------------

CEP 60.811-015	BAIRRO/DISTRITO SALINAS	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPO_ROCHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 8970-8189
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 09:34:22 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Déugima Karine Colunho Lino
LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

18/02/2021

FIC

Comissão de Licitação Prefeitura de Cascavel
Fis
Rubrica



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.553351-8

RAZÃO SOCIAL

J R ALACRINO ROCHA MENEZES

ENDEREÇO COMPLETO

R BERNADETE MARIA LEAL , 00000
Compl.:Q004 L020 Bairro:SALINAS CEP:60811015
Cidade:FORTALEZA UF:CE Distrito: FORTALEZA

C.N.P.J.

25.103.521/0001-03

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

201.1000-1

C.N.A.E. PRINCIPAL

5620102

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C.N.A.E. PRINCIPAL(ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

5620102

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO

5620104

REGIME DE RECOLHIMENTO

NORMAL

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2

5620101

NATUREZA JURÍDICA

1

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/02/2021 ÀS 11:04:04

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>


Deugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais
Nº 202200029459

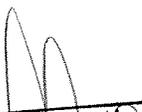
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 25103521000103
RAZÃO SOCIAL / NOME: J R ALACRINO ROCHA MENEZES

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito PARCELADO EM COBRANCA ADMINISTRATIVA pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 21/01/2022 ÀS 09:05:23
VÁLIDO ATÉ 22/03/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


 Deugima Karine Coutinho Lino
 LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF 619.364.053-34

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2021/287755

CPF/CNPJ: 25.103.521/0001-03

Nome ou Razão Social: J R ALACRINO ROCHA MENEZES

Endereço: R BERNADETE MARIA LEAL S/N Q004_L020 SALINAS CEP 60811-015

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2021 (09:16:29)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 17/03/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Déugima Karine Coutinho Lino
LA FIA CASA REFEIÇÕES LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R ALACRINO ROCHA MENEZES
CNPJ: 25.103.521/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:55:31 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **81B8.D4F9.4119.5A73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Déugima Karine Coutinho Lino
LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.103.521/0001-03

Razão Social: J R ALACRINO ROCHA MENEZES ME

Endereço: AV JOSE LEON 2426 / PARQUE MANIBURA / FORTALEZA / CE / 60821-743

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

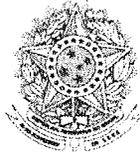
Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122302203562661161

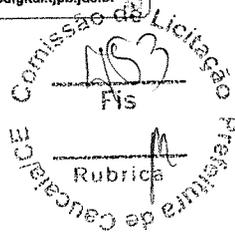
Informação obtida em 30/12/2021 11:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


Déugima Karine Coutinho Lino
LÁ EM CASAREPÉRIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA**



**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
DE PESSOA JURÍDICA
ACT - 00032/19**

Certificamos, a requerimento da interessada, para devidos fins, o **ACERVO TÉCNICO** da empresa **J R ALACRINO ROCHA MENEZES - ME (CNPJ 25.103.521/0001-03)**, registrada sob o número **PJ/3663**, conforme os arquivos do Regional na presente data:

Razão Social do cliente: INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS ACARAUÁ
CNPJ do cliente: 10.744.098/0011-17
Endereço do local da prestação de serviços: Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, S/N - Centro - Acaraú- CE- CEP: 62.580-000.
Descrição dos serviços prestados: Alimentação Coletiva
Nutricionista responsável técnico: Denise Silva Souza- CRN-6 nº 12748.

Razão Social do cliente: INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS TABULEIRO DO NORTE
CNPJ do cliente: 10.744.098/0016-21
Endereço do local da prestação de serviços: Rodovia CE 377, Km 2, Sítio Taperinha - Centro- Tabuleiro Do Norte - CE -CEP: 62.960-000.
Descrição dos serviços prestados: Alimentação Coletiva
Nutricionista responsável técnico: Denise Silva Souza- CRN-6 nº 12748.

Razão Social do cliente: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ do cliente: 09.444.530/0001-01
Endereço do local da prestação de serviços: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Edson Queiroz- Fortaleza- CE- CEP: 60.811-690.
Descrição dos serviços prestados: Alimentação Coletiva
Nutricionista responsável técnico: Denise Silva Souza- CRN-6 nº 12748.

Razão Social do cliente: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/ SESECRETARIA DE EDUCAÇÃO- CE
CNPJ do cliente: 07.954.514/0001-25
Endereço do local da prestação de serviços: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Cambeba- Fortaleza- CE- CEP: 60.822-325.
Descrição dos serviços prestados: Alimentação Coletiva
Nutricionista responsável técnico: Denise Silva Souza- CRN-6 nº 12748.

Nada mais tendo a constar, lavramos esta Certidão aos 23 de outubro de 2019, devidamente assinada pelo Senhor Presidente do CRN-6.



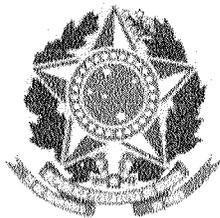
Recife, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ HILLÁRIO DE SOUZA DAMÁZIO
Presidente
CRN-6 Nº 7714

Esta certidão é válida para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações promovidas em todo o território nacional, desde que acompanhada da Certidão de Registro e Quitação - CRQ atualizada expedida pelo CRN-6.

- SEDE DO CRN-6**
RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL 803 - BOM VISTA - RECIFE/PE - CEP 50090-050 FONE: (0xx81) 4042-2494
www.crn6.org.br / E-mail: crn6@crn6.org.br
- DELEGACIA DO CEARÁ**
AV. SANTOS DUMONT, 1748 SALA 613 - CENTRO EMPRESARIAL ROCHA AGUIAR - ALDEOTA - FORTALEZA-CE
CEP 60160-160 - FONE/FAX: (0XX85) 3261-6341 E-mail: crn6ce@crn6.org.br
- DELEGACIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
RUA JOÃO PESSOA, 267 SALA 707 (ED. CIDADE DO NATAL) - CIDADE ALTA NATAL/RN CEP: 59 025-562 FONE/FAX: (0XX84) 3211-6193 E-mail: crn6rn@crn6.org.br
- DELEGACIA DO PIAUÍ**
R. DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 685, SALA 107, CENTRO-SUL - TERESINA/PI - CEP: 64201-450 - FONE/FAX: (0XX35) 3221-3528 E-mail: crn6pi@crn6.org.br
- DELEGACIA DE ALAGOAS**
RUA ZACARIAS DE AZEVEDO, 399 SALA 506 - ED. TRADE CENTER - CENTRO - MACEIÓ/AL - CEP: 57020-470 - FONE/FAX: (0XX82) 3221-7048 E-mail: crn6al@crn6.org.br
- DELEGACIA DA PARAIBA**
PARQUE SOLON DE LUCENA, 530 SL 201 (EDF. LAGOA CENTER) - CENTRO - JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58012-130 FONE/FAX: (0XX93) 3241-5621 E-mail: crn6pb@crn6.org.br
- DELEGACIA DO MARANHÃO**
RUA QUEOPS, 12 SALA 401 ED EXECUTIVE CENTER - JARDIM RENASCENÇA - SÃO LUÍS/MA CEP: 65075-800 FONE/FAX: (98) 3235-3435 E-mail: crn6ma@crn6.org.br

Deygma Karine Copilinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

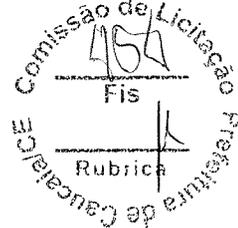


CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª REGIÃO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA FÍSICA

Nº 1154501/2021



Certificamos, para os devidos fins o ACERVO TÉCNICO do Nutricionista GEICIANE VANESSA COSTA LIMA DE SOUSA, inscrito(a) no CRN-6 sob o nº 18864, CPF nº 010.651.763-50, conforme os arquivos desta Regional na presente data:

Razão social:

J R ALACRINO ROCHA MENEZES

CNPJ: 25.103.521/0001-03

Atribuição Técnica: Responsável Técnico

Período: 14/07/2021 à

Nada mais tendo a constar, lavramos esta Certidão eletronicamente.

Esta certidão é válida para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações promovidas em todo o território nacional, desde que acompanhada da Certidão de Registro e Quitação - CRQ atualizada expedida pelo CRN-6.

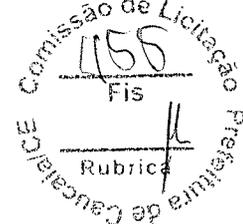
CERTIDÃO EMITIDA EM: 23/08/2021


Dêugima Karine Coutinho Lino
LÁ EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn6.org.br - Opção Atendimento Online » Conferência de Certidão.

Esta Certidão está registrada sob o nº 1154501/2021

Certidão expedida eletronicamente, conforme Resolução CFN nº 650/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
2ª REGIÃO

INSCRIÇÃO Nº **18864**

**GEICIANE VANESSA COSTA
LIMA DE SOUSA**

INSCRIÇÃO DESDE 10/10/18

Geiciane Vanessa C. Lima de Sousa
ASSINATURA DO TITULAR



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA

RG	ORGÃO EXP.	DATA EXP.	CPF
2003010023548	SSP-CE	21/10/2014	010.651.763-50

FILIAÇÃO
PEDRO FERREIRA LIMA
ELZA MARIA COSTA LIMA

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASC.
BRASILEIRA	FORTALEZA/CE	20/09/1998

CONCLUSÃO DO CURSO DE ESPECIALIZACÃO DE ENSINO SUPERIOR
08/08/2018 CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DO CEARA - ESTACIO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Recife/PE, 10 de outubro de 2018

[Signature]
JOSE HILARIO DE SOUZA DAMAZO
CRN-5 Nº 1714
PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br

[Signature]
Deugima Karne Coutinho Lino
LÁ EM CASA REFUGIOS LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 6ª REGIÃO**



ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 1150810/2021

Atesto para os devidos fins que o(a) Nutricionista **GEICIANE VANESSA COSTA LIMA DE SOUSA**, inscrito(a) no CRN-6, sob o nº **18864**, é Responsável Técnico da empresa **J R ALACRINO ROCHA MENEZES**, registrada neste CRN-6, sob o nº **PJ/3663**, estando o(a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Obs: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/08/2021

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 31/03/2022


Deugima Karine Gouljinho Lino
L- EM CAS REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

Para validar a autenticidade desta Atestado consulte: www.crn6.org.br - Opção Atendimento Online » Conferência de Certidão.

Este Atestado está registrado sob o nº 1150810/2021

OBS: CONTRATO FUNDADO EM DEZEMBRO DE 2021



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 – DEPAF
VIPROC Nº 05385797/2019
CERTIDÃO LICITAWEB: 2019/14664 de 28/08/2019
IG: 1019610000
Nº SACC _____

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E, DO OUTRO, A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

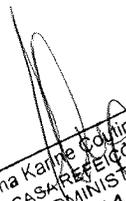
O Estado do Ceará, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº 199 – Centro - Fortaleza-Ce, E-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, Fone: 3101-7395, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Raimundo de Sousa Andrade Júnior, inscrito no CPF sob o nº 379.757.653-68 e a empresa **J.R. ALACRINO ROCHA MENEZES** com sede na Av. José Leon, 2426, CEP: 60.821-743, Fone: 3038-6595 / 98970-8189, inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.521/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes, inscrito no CPF sob o nº 033.708.293-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190023 PCCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20190023 PCCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.


Dêugima Karine Colíinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34




CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste contrato o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, devidamente embaladas em recipientes adequados, com distribuição, para os presos que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza e Região Metropolitana, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.091.840,00 (Cinco milhões e noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Lanche, com distribuição, entregue no café da manhã para os presos que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza e região Metropolitana, contendo: - 02 pães franceses, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado com no mínimo 10g de margarina alternando 01 vez por semana com 01 pão francês, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado com no mínimo 10g de margarina e 01 fatia de bolo, no mínimo 50g, ou 01 pacote de biscoito doce recheado com sabores variados, no mínimo 30g; - Café com leite adoçado (300ml) devendo ser servido 04 vezes por semana e café puro adoçado (300ml) 03 vezes por semana	288.000	R\$ 3,68	R\$ 1.059.840,00
02	Refeição pronta, acompanhada de sobremesa, devidamente embalada em recipiente adequado (embalagem de isopor com tampa descartável, tipo marmitex), com capacidade mínima para 850 gramas, com distribuição, entregue no almoço e no jantar para os presos que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza e região metropolitana	576.000	R\$ 7,00	R\$ 4.032.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-

Déugima Karine Coutinho Lino
 LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF 619.364.053-34

(Handwritten signatures and marks)

corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20190023 PCCE.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 10100002.06.181.521.20410.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20418.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20421.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20425.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20434.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20419.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)

Déugima Karine Copinho Lino
LA EM CASA REFERENCIALS LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

- 10100002.06.181.521.20431.03.33903000.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20410.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20418.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20421.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20425.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20434.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20419.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)
- 10100002.06.181.521.20431.03.33903900.1.00.00.0.30 (todas as regiões)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução deste contratual é até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

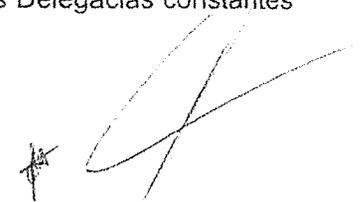
10.1.1.1. Os lanches (café da manhã) deverão ser entregues diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, nos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, entre 6h30min e 7h30min, impreterivelmente.

10.1.1.2. As refeições (quentinhas) deverão ser entregues diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, nos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, das 11h às 12h para o almoço e das 16h às 17h para o jantar, impreterivelmente.

10.1.1.3. Em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, deverá a contratada entregar os lanches em novo endereço a ser informado pela contratante, sem nenhum ônus adicional.

10.1.1.4. O quantitativo de lanches varia de acordo com a necessidade diária das Delegacias, cuja quantidade deve ser requisitada pela contratada, via telefone, das Delegacias constantes


Deugima Karne/Coutrinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, entre 16h e 17h do dia anterior à entrega.

10.1.1.5. O quantitativo de refeições deve ser requisitada pela contratada, via telefone, das Delegacias constantes no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, entre 8h30min e 9h30min para o almoço e entre 13h30min e 14h30min para o jantar do mesmo dia da entrega.

10.1.1.6. O cardápio será variado e elaborado por nutricionista com observância do valor calórico de cada refeição, devendo a alimentação ser acondicionada sem perder a qualidade.

10.1.1.7. Somente será recebida alimentação de primeira qualidade, que atenda as especificações exigidas no edital e de acordo com as normas técnicas de boas práticas para alimentação regulamentadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e, conseqüente, aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

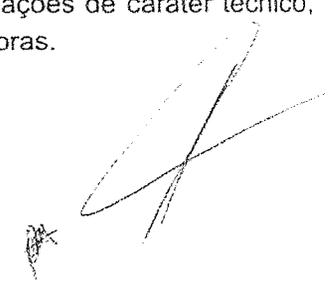
11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.


Daugima Katine Coutinho Lino
L4 EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34





- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (duas) horas contados da sua notificação.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.10. Programar-se com a devida antecedência para atender a demanda até o final do Contrato, para pronto atendimento à Polícia Civil.
- 11.11. Possuir pelo menos 2 (duas) linhas de telefone fixo com DDD 85, cujos números de telefone serão divulgados aos GESTORES deste contrato.
- 11.12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas durante a vigência deste contrato em detrimento da contratante.
- 11.13. Manter o fornecimento de alimentação, na forma de refeição pronta, objeto da presente licitação, mesmo em caso de motins ou rebeliões nas dependências da contratante.
- 11.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução deste contrato nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das refeições à contratante, logo sendo expressamente vedada a terceirização; e observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:
- a) Garantir à alimentação condições higiênico-sanitárias adequadas.
- b) Elaborar cardápio diário completo mensalmente, que deverá contemplar semanalmente 02 (duas) refeições de carne bovina, (01) suína, (02) de aves, 01 de pescado e 01 feijoada, submetendo à apreciação da contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações com prévia anuência da contratante, mediante justificativa da contratada por escrito.
- c) Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no presente contrato, através de documentos e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado.
- d) Atender às solicitações de dietas especiais, mediante prescrição médica.
- e) Controlar a qualidade da alimentação fornecida, bem como de dietas especiais, se houver, coletando amostras para análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, às suas expensas.
- f) Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C até o momento final da distribuição.
- g) Coletar diariamente em suas dependências amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais.

Deugina Karine Colimino Lino
LA EM COMERCIO DE REFEICOES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

H

[Handwritten signature]

- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante às autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.
- i) Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares.
- j) Quando as refeições forem fornecidas em recipientes individuais descartáveis, executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.
- k) Quando as refeições forem fornecidas em recipientes individuais descartáveis, supervisionar, nas etapas de distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas.
- l) Apresentar por escrito e com justificativas, alteração de cardápio já aprovado, e só efetuar esta alteração caso a mesma seja aprovada pela contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo hortifrutigranjeiros 12 (doze) horas.
- m) Utilizar somente gêneros alimentícios, materiais, utensílios e outros de primeira qualidade, em bom estado de conservação e livres de contaminação, e que atendam as especificações técnicas deste contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade, observando prazos de validade e datas de vencimento e comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;
- o) Armazenar convenientemente os gêneros alimentícios de forma a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas, ou os riscos de contaminação de qualquer espécie.
- p) Preparar e distribuir as refeições com o mesmo padrão de qualidade, quantidade e mesmos procedimentos durante os finais de semana e feriados, tanto no serviço diurno quanto no noturno.
- q) Manter, em temperaturas recomendadas, os alimentos em preparação e/ou prontos para distribuição.
- r) Observar a aceitação das preparações servidas. No caso de haver rejeição por parte dos comensais, excluí-las dos cardápios futuros.

11.15. TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

- a) Transportar as refeições devidamente acondicionados e em condições adequadas de higiene e conservação;
- b) Possuir frota própria de veículos de transporte de carga, devidamente apropriados para o acondicionamento e transporte das refeições, com quantitativo mínimo de 5 (cinco) carros registrados no CNPJ da empresa.
- c) Cumprir os horários de entrega das refeições estabelecidos pela contratante.

Déugima Karine Goulinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

X

A

[Handwritten signature]

- d) Executar a higienização diária e conservação dos veículos utilizados para transporte da alimentação, de acordo com a legislação vigente da ANVISA e Ministério da Saúde.
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados para transporte das refeições.
- f) Manter regularizadas as documentações dos veículos utilizados para transporte das refeições.

11.16. HIGIENIZAÇÃO

- a) Atender o que dispõe a Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997 e a Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004.
- b) Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.
- c) Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus empregados.
- d) Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação da presença de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.
- e) Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada.
- f) Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.
- g) Realizar a higienização dos alimentos, principalmente vegetais crus e frutas, pelo processo de desinfecção de solução clorada de acordo com as normas vigentes.

11.17. Utilizar, sobre o valor das refeições, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de gêneros alimentícios provenientes de fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar definidos no art. 2º, incisos II e III da Lei nº 15.910/2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

11.18. Apresentar documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.

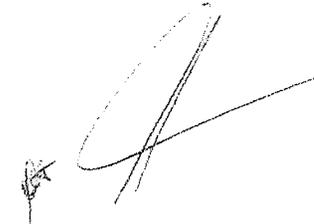
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.


Dêugima Karine Coutinho Lino
LÍ-EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34





12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Delegados de Polícia Civil, titulares de cada Delegacia especificada no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20190023 PCCE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Déugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REPRESENTAÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

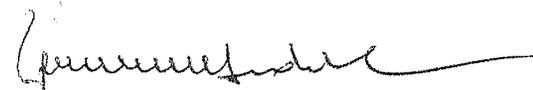
17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de Março de 2020


RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JÚNIOR
Diretor de Planejamento e Gestão Interna


JOSÉ RODRIGO ALACRINO R. MENEZES
J.R Alacrino

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 


Dêugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.384.053-34

OBS₁: CONTRATO A INICIAR EM 2022 (PELO PORTAL AINDA NÃO INICIADO).

OBS₂: O LICITANTE PODERÁ SOLICITAR EXTINÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO MOTIVADO POR ACRESCIMOS NOS JUROS OCORRIDOS DESDE A DATA DO PREGÃO.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 – DEPAF
SPU Nº 03999546/2021
CERTIDÃO LICITAWEB: 2021/07099 de 07/07//2021
IG: 1113549000
Nº SACC: 1181325

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ,
POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA
CIVIL E DO OUTRO LADO A EMPRESA ABAIXO
QUALIFICADA PARA OS FINS NELE INDICADO.**

O Estado do Ceará, através da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua do Rosário, nº 199 – Centro - Fortaleza-CE, E-mail: depaf@policiacivil.ce.gov.br, Fone: 85 - 3101-7395, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Otávio Duarte Vieira Coutinho, inscrito no CPF sob o nº 917.429.783-04 e a empresa **JR ALACRINO ROCHA MENEZES EPP** com sede na Rua Bernardete Maria Leal, nº 200, Salinas_CE, CEP: 60.811-015, Fone: 85 – 98970-8189/ 3038-6595, e-mail: grupo_rocha@hotmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 25.103.521/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes, inscrito no CPF sob o nº 033.708.293-63, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210066 PCCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210066 PCCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste contrato o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM RECIPIENTES ADEQUADOS, COM DISTRIBUIÇÃO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital nº 20210066 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.109.600,00** (Dois milhões, cento e nove mil e seiscentos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche, com distribuição, entregue no café da manhã para os presos que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza e região metropolitana, contendo: - 02 pães franceses, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado com no mínimo 10g de margarina alternando 01 vez por semana com 01 pão francês, no mínimo 50g, fatiado ao meio e passado com no mínimo 10g de margarina e 01 fatia de bolo, no mínimo 50g, ou 01 pacote de biscoito doce recheado com sabores variados, no mínimo 30g; - Café com leite adoçado (300ml) devendo ser servido 04 vezes por semana e café puro adoçado (300ml) 03 vezes por semana.	144.000	R\$ 2,75	R\$ 396.000,00
02	Refeição pronta, acompanhada de sobremesa, devidamente embalada em recipiente adequado (embalagem de isopor com tampa descartável, tipo Marmitex), com capacidade mínima para 850 gramas, com distribuição, entregue no almoço e no jantar para os presos que se encontram custodiados nas Delegacias de Polícia Civil de Fortaleza e região metropolitana.	288.000	R\$ 5,95	R\$ 1.713.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, **exclusivamente** no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20210066 PCCE.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. A liberação de pagamento à contratada, referente aos Valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado, em conformidade com o inciso III do art. 8º do Decreto nº 32.315/2017. O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será calculado sobre os valores apresentados na coluna 2 da Planilha de Formação de Preços – Anexo A deste Termo de Referência.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, oriunda do Tesouro Estadual:

10100002.06.181.521.20410.03.33903000.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20410.03.33903900.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20434.03.33903000.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20434.03.33903900.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20421.03.33903000.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20421.03.33903900.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20425.03.33903000.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20425.03.33903900.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20418.03.33903000.1.00.00.0.30

10100002.06.181.521.20418.03.33903900.1.00.00.0.30

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é até 31 de dezembro de 2022, iniciado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

10.1. Quanto a execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os lanches (café da manhã) deverão ser entregues diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, nos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, entre 6h30min e 7h30min, impreterivelmente.

10.1.1.2. As refeições (quentinhas) deverão ser entregues diariamente, inclusive sábado, domingo e feriado, nos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, das 11h às 12h para o almoço e das 16h às 17h para o jantar, impreterivelmente.

10.1.1.3. Em caso de mudança das instalações físicas de qualquer um dos locais especificados no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, deverá a contratada entregar os lanches em novo endereço a ser informado pela contratante, sem nenhum ônus adicional.

10.1.1.4. O quantitativo de lanches varia de acordo com a necessidade diária das Delegacias, cuja quantidade deve ser requisitada pela contratada, via telefone, das Delegacias constantes no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, entre 16h e 17h do dia anterior à entrega.

10.1.1.5. O quantitativo de refeições deve ser requisitada pela contratada, via telefone, das Delegacias constantes no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, entre 8h30min e 9h30min para o almoço e entre 13h30min e 14h30min para o jantar do mesmo dia da entrega.

10.1.1.6. O cardápio será variado e elaborado por nutricionista com observância do valor calórico de cada refeição, devendo a alimentação ser acondicionada sem perder a qualidade.

10.1.1.7. Somente será recebida alimentação de primeira qualidade, que atenda as especificações exigidas no edital e de acordo com as normas técnicas de boas práticas para alimentação regulamentadas pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

Contrato nº 032/2021 – JR Alacrino – Fornecimento de Refeições

Deugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.058-34

4/10

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e, conseqüente, aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 02 (duas) horas contados da sua notificação.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.10. Utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor corresponde aos insumos de alimentação, provenientes dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no artigo 8º, paragrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 32.315/2017, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.
- 11.11. Apresentar documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.
- 11.12. Programar-se com a devida antecedência para atender a demanda até o final do Contrato, para pronto atendimento à Polícia Civil.
- 11.13. Possuir pelo menos 2 (duas) linhas de telefone fixo com DDD 85, cujos números de telefone serão divulgados aos GESTORES do contrato.

De: Regina Karine Colimino Lino
LA EM CASA REFeições LTDA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.052-34

5/10

11.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações obtidas durante a vigência do contrato em detrimento da contratante.

11.15. Manter o fornecimento de alimentação, na forma de refeição pronta, objeto da presente licitação, mesmo em caso de motins ou rebeliões nas dependências da contratante.

11.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das refeições à contratante, logo sendo expressamente vedada a terceirização; e observando ainda o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Garantir à alimentação, condições higiênico-sanitárias adequadas.
- b) Elaborar cardápio diário completo mensalmente, que deverá contemplar semanalmente 02 (duas) refeições de carne bovina, (01) suína, (02) de aves, 01 de pescado e 01 feijoadada, submetendo à apreciação da contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações com prévia anuência da contratante, mediante justificativa da contratada por escrito.
- c) Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no presente contrato, através de documentos e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado.
- d) Atender às solicitações de dietas especiais, mediante prescrição médica.
- e) Controlar a qualidade da alimentação fornecida, bem como de dietas especiais, se houver, coletando amostras para análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, às suas expensas.
- f) Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C até o momento final da distribuição.
- g) Coletar diariamente em suas dependências amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais.
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante às autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos.
- i) Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares.
- j) Quando as refeições forem fornecidas em recipientes individuais descartáveis, executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade.
- k) Quando as refeições forem fornecidas em recipientes individuais descartáveis, supervisionar, nas etapas de distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas.
- l) Apresentar por escrito e com justificativas, alteração de cardápio já aprovado, e só efetuar esta alteração caso a mesma seja aprovada pela contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo hortifrutigranjeiros 12 (doze) horas.

m) Utilizar somente gêneros alimentícios, materiais, utensílios e outros de primeira qualidade em bom estado de conservação e livres de contaminação, e que atendam as especificações técnicas deste contrato.

n) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade, observando prazos de validade e datas de vencimento e comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;

o) Armazenar convenientemente os gêneros alimentícios de forma a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas, ou os riscos de contaminação de qualquer espécie.

p) Preparar e distribuir as refeições com o mesmo padrão de qualidade, quantidade e mesmos procedimentos durante os finais de semana e feriados, tanto no serviço diurno quanto no noturno.

q) Manter, em temperaturas recomendadas, os alimentos em preparação e/ou prontos para distribuição.

r) Observar a aceitação das preparações servidas. No caso de haver rejeição por parte dos comensais, excluí-las dos cardápios futuros.

11.17. TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

a) Transportar as refeições devidamente acondicionados e em condições adequadas de higiene e conservação;

b) Possuir frota própria de veículos de transporte de carga, devidamente apropriados para o acondicionamento e transporte das refeições, com quantitativo mínimo de 3 (três) carros registrados no CNPJ da empresa.

c) Cumprir os horários de entrega das refeições estabelecidos pela contratante.

d) Executar a higienização diária e conservação dos veículos utilizados para transporte da alimentação, de acordo com a legislação vigente da ANVISA e Ministério da Saúde.

e) Realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados para transporte das refeições.

f) Manter regularizadas as documentações dos veículos utilizados para transporte das refeições.

11.18. HIGIENIZAÇÃO

a) Atender o que dispõe a Portaria SVS/MS nº 326 de 30 de julho de 1997 e a Resolução - RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004.

b) Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.

c) Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus empregados.

d) Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação da presença de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

e) Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada.

f) Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

g) Realizar a higienização dos alimentos, principalmente vegetais crus e frutas, pelo processo de desinfecção de solução clorada de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos Delegados de Polícia Civil, titulares de cada Delegacia especificada no ANEXO A do Termo de Referência do edital do PE 20210066 PCCE, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

Contrato nº 032/2021 – JR Alacrino – Fornecimento de Refeições

Deugima Karine Coutinho Lino
LA EM CASA REFEIÇÕES LTDA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 619.364.053-34

8 / 10

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

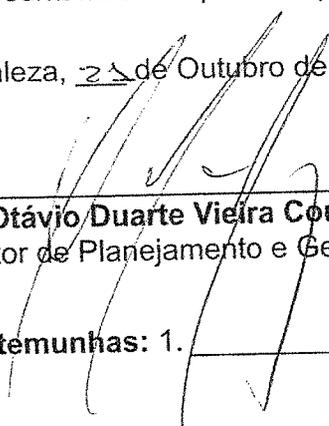
16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

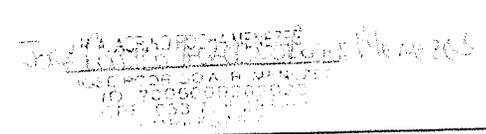
17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2021



Otávio Duarte Vieira Coutinho
Diretor de Planejamento e Gestão Interna



José Rodrigo Alacrino Rocha Menezes
JR Alacrino

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

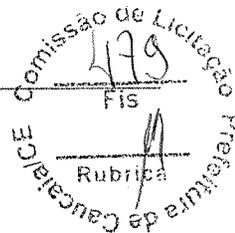
INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos intenção de interpor recurso administrativo contra a habilitação da empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES, pois a mesma não comprovou a exequibilidade da sua proposta da forma que exige o edital, nos itens 7.9.4 a 7.9.8 do edital, a serem detalhadas na peça Recursal.

Fechar



Pregão Eletrônico



» Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Á

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT.

A empresa UNIVERSAL ALIMENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.548/0001-40, com sede em Fortaleza/CE à Rua Rotary, 328-A, bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE, neste ato denominada RECORRENTE, vem perante a esta comissão, por meio de seu representante legal, o sr. Mikael de Oliveira Monteiro, CPF nº 661.877.533-72, e RG 98002183235 SSP/CE, sócio proprietário, ao final assinado, respeitosamente, com fulcro nos termos do inciso XVIII do art. 4º da lei 10.520/02,

Apresentar as RAZÕES RECURSAIS

O que faz pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as razões, ora apresentadas, preenchem o requisito da tempestividade, pois o prazo determinado pelo sistema de compras do governo para apresentação do recurso finda em 03 de fevereiro de 2022 às 23:59 horas.

2 – BREVE RELATO DOS FATOS

Fora publicado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, com data para início da disputa de lances em 26 de janeiro de 2022, as 09:00 horas.

Após encerramento da disputa de lances, sagrou-se ARREMATANTE a licitante J R ALACRINO ROCHA MENEZES, ofertando proposta final abaixo do valor cotado pela prefeitura de Caucaia em 56,99%.

A ilustre Sra. pregoeira, entendendo que seria necessário a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados por parte da licitante arrematante, assim o exigiu, conforme destacado a seguir:

“Pregoeiro: Diante do quadro de diversos processos fracassados, ou até contratos não executados devidos a preços muito abaixo do estimado pela administração e prezando pela segurança do município e de garantir a entrega dos produtos e a execução total do contrato, ESTA PREGOEIRA SOLICITA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DO ARREMATANTE, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.9.6 DO EDITAL.”

Para tanto, solicitamos que Vsa. apresente as devidas comprovações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta comunicação, através desta plataforma, de modo que, assim, possamos sanar quaisquer dúvidas ou realizar todos os esclarecimentos necessários, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.”

Dentro do prazo previsto, a licitante RECLAMADA enviou a documentação que entendeu ser suficiente, mas que no nosso entendimento não chegou nem perto de comprovar o que fora exigido.

Em seguida, a ilustre Sra. Pregoeira, entendendo que a ARREMATANTE apresentou a comprovação exigida, a declarou vencedora, abrindo prazo para manifestação de recurso por parte dos interessados. Recurso este que passa a ser discorrido nos itens a seguir.

3 – PRELIMINARMENTE

A UNIVERSAL ALIMENTAÇÕES LTDA é uma empresa com anos de experiência e sucesso no ramo de fornecimento de refeições. Seus serviços comportam os mais altos padrões de qualidade, higiene e segurança. Com ações que visam o fornecimento de uma alimentação de alto valor nutritivo, em condições específicas elaboradas de acordo com a necessidade do cliente, garantindo sua máxima satisfação.

Nessa estrada de atuação no mercado de fornecimento de refeições, a UNIVERSAL ALIMENTAÇÕES LTDA constitui uma relação de parceria com seus clientes, pautada na primorosa execução dos serviços e máxima satisfação. Inclusive, JÁ TENDO SIDO FORNECEDORA DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS, CONFORME CONSTA EM NOSSO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTES DE CAUCAIA/CE.

Atuando nos mais diversos segmentos da área de fornecimento de refeições, com experiência de atuação nos segmentos de refeições prontas, transportadas e administradas.

4 – DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS DO RECURSO

4.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA J R ALACRINO ROCHA MENEZES

A priori, conforme se observa do procedimento de abertura das propostas pelas licitantes, in casu, a empresa ARREMATANTE apresentou proposta vencedora no valor global de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais).

No caso em tela, não é razoável a aprovação de proposta no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais), haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 1.674.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Quatro mil Reais) para o preço global.

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)"

No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

REVELA-SE IMPERTINENTE QUALQUER PROPOSTA APRESENTADA ABAIXO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO, COMO FORA O CASO DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA, COM 43,01% DO VALOR GLOBAL.

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar respeitosamente, que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Caucaia/CE.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, insumos, impostos, mão-de-obra e demais custos necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexecuível apresentada.

EM UMA BREVE PESQUISA DE PREÇOS É POSSÍVEL CHEGAR À CONCLUSÃO QUE UMA QUENTINHA DE 600 GRAMAS, ACOMPANHADA DE REFRIGERANTE OU SUCO DE 250ML, NÃO TEM COMO CUSTAR APENAS R\$ 7,20 (SETE RÉAIS E VINTE CENTAVOS) E AINDA GERAR LUCRO PARA SEU FABRICANTE.

São as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O LICITANTE VENCEDOR PROCURARÁ ALTERNATIVAS PARA OBTER RESULTADO ECONÔMICO SATISFATÓRIO. ISSO ENVOLVERÁ A REDUÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO, A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E ENCARGOS DEVIDOS, A FORMULAÇÃO DE PLEITOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO E ASSIM POR DIANTE. Usualmente, a contratação avançada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

4.2 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE EXIGIDA PELA PREGOEIRA

A ARREMATANTE teve a possibilidade legal de comprovar a exequibilidade de sua proposta conforme prevê a lei de licitações, ratificada pela SÚMULA Nº 262/2010 do TCU que dispõe:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

OCORRE QUE A RECORRIDA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CAPAZ DE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

Nos documentos apresentados contam apenas:

- a) Um contrato firmado entre a RECORRIDA e outro órgão público em 2021, que se refere a fornecimento de refeições, porém SEM BEBIDA, e DENTRO DO PERÍMETRO DA SEDE DA ARREMATANTE, em Fortaleza/CE, ou seja, dois fatores que sobejamente reduzem o custo final do produto;
- b) Um resumo do custo da proposta ofertada. Sendo este uma planilha às cegas, sem qualquer detalhamento dos custos dos produtos licitados

c) Um Nota explicativa onde a licitante afirma que está comprovando sua exequibilidade por meio dos documentos apresentados.

Em suma, não consta qualquer planilha de composição de preços das refeições, baseadas no cardápio diário exigido pelo contratante, nem sobre as bebidas ou logística.

Não existe uma nota fiscal de compra de insumos para elaboração das refeições que comprove o custo do insumo utilizado.

Não há sequer informação sobre tributos, impostos, encargos e nem mesmo a margem de lucro necessários para se chegar ao valor ofertado na proposta de preços.

Diante disso, como seria possível a comissão de licitações julgar procedente ou improcedente a documentação apresentada diante de tamanha insuficiência de informações?

LOGO, NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE POR PARTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

O edital dispõe sobre isso em seu item 7.9.7, senão vejamos:

"7.9.7: Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a.) NÃO VENHA A TER DEMONSTRADA SUA VIABILIDADE POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE OS CUSTOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO SÃO COERENTES COM OS DE MERCADO DO OBJETO DESTA PREGÃO."

Analisando os documentos apresentados pela RECORRIDA fica evidente que os CUSTOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO NÃO FORAM DEMONSTRADOS NA DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE ARREMATANTE.

E continua:

"b) APRESENTAR PREÇO FINAL INFERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DA MÉDIA DOS PREÇOS OFERTADOS PARA O MESMO ITEM, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, SERÁ OBRIGATORIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA AFERIR A LEGALIDADE E A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA."

Conforme citado anteriormente, a proposta de preços ofertada pelo ARREMATANTE ficou 56,99% abaixo da cotação de preços feita pelo município de Caucaia/Ce.

Até que o edital especifica ainda com mais clareza a inexequibilidade ocorrida na presente ocasião, cometida pela licitante J R ALACRINO ROCHA MENEZES, prevista no subitem 7.9.8 a seguir:

"7.9.8 - SERÁ INEXEQUÍVEL A PROPOSTA DE PREÇOS QUE NÃO TIVER A SUA EXEQUIBILIDADE COMPROVADA E, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, INCOMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DOS INSUMOS E SALÁRIOS DE MERCADO, ACRESCIDOS DOS RESPECTIVOS ENCARGOS, AINDA QUE O ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO NÃO TENHA ESTABELECIDOS LIMITES MÍNIMOS, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração."

MAIS UMA VEZ, RESTA EVIDENTE QUE A ARREMATANTE NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE QUE DEMONSTRASSE A EXEQUIBILIDADE DA SUA PROPOSTA.

Outrossim, vejamos o que o TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) decidiu quando do julgamento do Processo n. 911.699:

EMENTA: DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam superiores ao valor estimado pela contratante.

4.3 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

O próprio Edital do presente certame prevê no subitem 7.9.5:

"7.9.5 - Será desclassificada a proposta de preços final ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível".

Assim, em apreço ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se aos licitantes, bem como a Administração Pública a observância das normas contidas no Edital, de forma objetiva.

É a dicção da Lei n. 8666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

E é reforçada pela nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/2021 que prevê em seu artigo 59 de Licitacao

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - [...];

II - [...];

III - APRESENTAREM PREÇOS INEXEQUÍVEIS ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO;

V - [...].

§ 1º [...].

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS OU EXIGIR DOS LICITANTES QUE ELA SEJA DEMONSTRADA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IV DO CAPUT DESTE ARTIGO.

Diante do exposto, não resta dúvidas que a licitante J R ALACRINO ROCHA MENEZES apresentou preços inexequíveis, não conseguindo comprovar sua exequibilidade pelos documentos apresentados e deve ser desclassificada do certame.

5 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Empresa Recorrente UNIVERSAL ALIMENTAÇÕES LTDA pugna:

i) Que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, nos exatos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/1993, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;

ii) Que sejam apreciados todos os fatos e fundamentos apresentados no presente recurso, bem como os cognoscíveis de ofício, de modo que seja motivada a decisão, conforme art. 93, inciso IX, da Constituição Federal;

iii) Que a Ilma. Sra. PREGOEIRA responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.01.06.01-SPT, em juízo de retratação, reconsidere a decisão recorrida para que seja declarada DEVIDAMENTE DESCLASSIFICADA E INABILITADA a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES, pelas razões apresentadas ou qualquer outra cognoscível de ofício;

iv) À Autoridade Superior que receba o presente recurso no efeito suspensivo, nos exatos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/1993, para no mérito PROVER o presente RECURSO ADMINISTRATIVO no sentido que seja declarada DEVIDAMENTE DESCLASSIFICADA E INABILITADA a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES, pelas razões apresentadas ou qualquer outra cognoscível de ofício;

v) Caso não sejam acolhidos os pedidos constantes nos itens "iii" e "iv" do presente Recurso Administrativo, com o consequente provimento do mesmo, que seja deferida a extração de cópia integral do presente procedimento licitatório com o envio do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado para fins de fiscalização, de modo a evitar irregularidades e beneficiamentos, em detrimento do interesse público;

Desde logo, a Empresa RECORRENTE pugna por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas arroladas em momento processual apropriado, solicitação de e perícias em momento processual apropriado e depoimento pessoal dos interessados, desde já requerido.

Termos em que, pede e espera deferimento

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2022.

UNIVERSAL ALIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ 22.871.548/0001-40
MIKAEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF 661.877.533-72

Fechar

